

## DIÁRIO DO



## GOVÊRNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000 | Anúncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Comunicações e correspondências, por linha . . . . . 60

Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se há 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 6 de Julho, anulando as provas de exames do 2.º grau prestadas no círculo escolar de Lamego em 1911 por vários alunos que haviam sido reprovados na cidade do Porto no mesmo ano.

Decreto de 8 de Julho, autorizando exames do 2.º grau nos concelhos que não são sedes de círculo escolar, quando as respectivas câmaras municipais o requeiram até 15 do mesmo mês.

Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.

Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Rectificações à lista dos magistrados do Ministério Público, publicada no *Diário* n.º 138.

Relações de juizes e delegados ausentes com licença em Junho.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 9 de Julho, fixando as normas a seguir nos abonos de transporte ao pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, quando deslocado, em serviço, da sua residência oficial.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

## MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Portaria de 8 de Julho, encarregando o Ministro de Portugal na China e Japão de iniciar os trabalhos preparatórios da secção portuguesa na exposição que se há-de realizar em S. Francisco da Califórnia em 1915.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Lei de 5 de Julho, autorizando o Governo a despendar com as estradas do distrito da Horta a parte não aplicada da verba para o mesmo fim consignada no Orçamento de 1911-1912.

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Aviso acerca da instalação da junta de avaliação definitiva do imposto de minas.

Éditos para concessão dos diplomas ao descobridor de duas minas de estanho e outros metais, situadas no concelho de Belmonte.

Relação de registos de marcas internacionais a que foi concedida protecção em Portugal em Junho.

Portaria de 6 de Junho, autorizando a transferência duma patente de invenção para fabrico de penas de escrever.

Aviso acerca da transferência da propriedade dum modelo de fábrica.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Alvará de 20 de Junho, aprovando os estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, anexos ao mesmo alvará.

Éditos acerca dos projectos apresentados pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa para o prolongamento duma linha e estabelecimento dum desvio.

Despacho mandando abrir ao serviço a estação telégrafo-postal de Melo, no concelho de Gouveia.

Habilitações para levantamento de créditos.

## CONGRESSO:

**Câmara dos Deputados**, projectos de lei:

Autorizando exames em Outubro para os alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Regulando a situação dum primeiro sargento de infantaria n.º 7.

Anexando ao concelho e comarca de Arouca a freguesia de Covelo de Paivô, do concelho e comarca de S. Pedro do Sul.

Autorizando a concessão a uma empresa de parte do terreno do parque da Pena, para construção dum hotel e duma casa de saúde.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

**Junta do Crédito Público**, éditos para justificação de extraviado e averbamento de títulos.

**Administração do 2.º bairro de Lisboa**, aviso acerca do achado dum casaco impermeável.

**Imprensa Nacional de Lisboa**, anúncio de concurso para fornecimento de materiais e artigos diversos.

**Escola de Guerra**, anúncios de concurso para provimento dos lugares de lentes da 8.ª e 11.ª cadeiras e de lentes substitutos da 3.ª, 4.ª e 10.ª.

**1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa**, anúncio para arrematação do arranque e transporte de pedra das pedreiras da Tapada da Ajuda para as obras do Instituto Superior de Agricultura.

**Bolsa de Lisboa**, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 6 de Julho.

**Observatório do Infante D. Luís**, boletim meteorológico.

**Capitania do porto de Lisboa**, boletim do movimento da barra.

**Estação Telegráfica Central de Lisboa**, boletim do movimento das barras.

## AVISOS E PUBLICAÇÕES.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

## SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 216 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 6 de Julho.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 4

A Alberto Ferreira Maia, segundo oficial da Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde. Pagou, por meio de estampilhas, o respectivo emolumento.

Ministério do Interior, em 9 de Julho de 1912. — *Ricardo Paes Gomes*.

## Direcção Geral da Instrução Primária

## 1.ª Repartição

Considerando:

Que os exames do 2.º grau, ao abrigo dos decretos de 11 e 15 de Agosto de 1911, foram efectuados no círculo escolar de Lamego, sem terem sido observadas as prescrições do citado decreto de 15 de Agosto, do que resultou serem admitidos às provas de exame alunos que, no mesmo ano, já tinham sido reprovados em outros círculos escolares;

Que o júri respectivo não foi nomeado pelas estações competentes;

Que, pelos motivos expostos, não foram ainda entregues aos interessados as respectivas certidões de exame, e que não é justo que os alunos sofram das irregularidades praticadas, quer pelas autoridades escolares, quer pelos membros dos júris;

Sobre proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar:

1.º Que sejam validadas as provas de exame do 2.º grau, efectuadas no círculo de Lamego, ao abrigo do disposto nos decretos de 11 e 15 de Agosto de 1911, aos alunos que não tivessem sido já submetidos a exame, no mesmo ano, em outro círculo escolar;

2.º Que sejam anuladas as provas de exame dos alunos, António Maria Neves Ribeiro Guimarães, natural da freguesia de Lamaçães, concelho de Braga; João Pinto de Carvalho, natural do Brasil; Joaquim Alves de Sá Correia, natural da freguesia da Sé, cidade do Porto, e José António de Magalhães Silva Ribeiro, natural da freguesia de Santo Ildefonso, da mesma cidade, por se verificar que haviam sido reprovados na cidade do Porto, no mesmo ano lectivo;

3.º Que os referidos alunos não sejam admitidos a exame na presente época, em qualquer círculo escolar do país, sem que o requeiram, até o dia 15 de Julho, perante a Direcção Geral da Instrução Primária;

4.º Que a folha de vencimentos dos júris de exames, processada pelo inspector do círculo escolar de Lamego, na importância de 356\$500 réis, seja desdobrada, aprovando-se apenas a parte que diga respeito ao serviço de exames da época regular, quando devidamente documentada e justificada;

5.º Que não seja paga aos júris a parte que diga respeito ao segundo período de exames.

Paços do Governo da República, em 6 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Considerando:

Que não está ainda regulamentada a parte do decreto com força de lei de 29 de Março de 1911 que diz respeito aos exames do 2.º grau de instrução primária;

Que algumas corporações administrativas municipais requerem para que, a exemplo dos anos anteriores, as provas dos referidos exames sejam efectuadas nos respectivos concelhos, comprometendo-se ao pagamento do excesso das despesas que forçosamente implica este desdobramento;

Sobre proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar:

1.º Que sejam autorizados os exames do 2.º grau nos concelhos que não são sedes de círculo escolar, quando as respectivas câmaras o requeiram até o dia 15 do corrente mês, responsabilizando-se pelo pagamento do excesso das despesas;

2.º Que o termo de responsabilidade, devidamente sancionado pela estação tutelar, seja enviado à Direcção Geral da Instrução Primária;

3.º Que o número de examinandos, dos dois sexos, não seja inferior a quinze;

4.º Que nos concelhos onde os alunos a examinar não atingirem aquele número, poderão os exames efectuar-se nos concelhos mais próximos, que estiverem nas condi-

ções acima mencionadas, observando-se as mesmas disposições que para aqueles ficam determinadas;

5.º Que os exames sejam marcados para dia oportunamente designado, e depois de estarem devidamente funcionando os júris em todos os círculos escolares.

Paços do Governo da República, em 8 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

## 3.ª Repartição

Por alvará de 18 de Junho último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do corrente mês:

Virginia Marramaque Soares — nomeada professora interina para a escola do sexo feminino central n.º 9, da cidade e círculo escolar ocidental de Lisboa.

Gertrudes Marramaque Soares — nomeada professora interina para a escola do sexo masculino central n.º 13, da cidade e círculo ocidental escolar de Lisboa.

Por despacho de 26 de Junho último, com o visto de 2 do corrente mês:

Adelina de Jesus Vilela, professora de 3.ª classe nos termos do artigo 88.º do decreto de 29 de Março de 1911 — colocada em comissão na escola para o sexo feminino na freguesia de Souto, concelho de Penedono, círculo escolar de Tabuaço.

João Pedro Coutinho, professor primário da escola da freguesia de Manhouce, concelho e círculo escolar de S. Pedro do Sul — colocado em comissão na escola da freguesia de Carvalhais, do mesmo concelho e círculo escolar (2.º lugar), por a sua escola não poder funcionar por falta de casa.

Por despacho de 1 do corrente, com o visto de 2 do mesmo mês:

Maria da Conceição Correia, professora primária da escola para o sexo feminino do lugar de Algueirão, freguesia de S. Pedro de Penaferrim, concelho de Cintra, círculo escolar de Torres Vedras — provida definitivamente.

Por despacho de 3 do corrente, com o visto de 5 do mesmo mês:

Manuel José Dias Martins Paredes, professor primário da escola da freguesia de Santa Leocádia de Briteiros, concelho e círculo escolar de Guimarães — provido definitivamente.

Eva Cristina Borges Correia, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de S. Vicente — transferida em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a escola mixta do lugar do Loreto, freguesia do Arco, concelho da Calheta, círculo escolar do Funchal.

Secundina Rebêlo, professora primária da escola mixta do lugar de Ribeirinha, freguesia de Valongo, concelho de Murça — colocada, em comissão, na escola para o sexo feminino da sede do concelho e círculo escolar de Montalegre, por a sua escola não estar em condições de poder funcionar.

Por despacho de hoje:

Arminda Ângelo de Lacerda, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de Maçainhas, concelho e círculo escolar da Guarda — licença de trinta dias, a contar de 1 de Junho findo, por motivo de doença.

Por despacho de 3 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do mesmo mês:

José de Mendonça Rodrigues Pimenta, professor primário da escola da freguesia de Panoias, concelho de Ourique — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Padérne, concelho de Albufeira, círculo escolar de Faro.

Providos, temporariamente, os seguintes professores primários classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Joaquim Domingos Caucela, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de 15 valores — na escola do lugar e freguesia de Vairão, concelho e círculo escolar de Vila do Conde.

Maria do Sacramento Almeida, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de 17 valores — na escola mixta do lugar do Carracedo, freguesia de Pinhoiros, concelho e círculo escolar de Tabuaço.

António de Medeiros, diplomado pela escola de Ponta Delgada, com a classificação de 12 valores — na escola da freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, círculo escolar de Ponta Delgada.

Márcia Eulália Pinto Travassos, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de 12 valores — na escola mixta da freguesia do Beco, concelho de Ferreira do Zêzere, círculo escolar de Tomar.

Ricardo da Piedade Tomás, diplomado pela escola de Lisboa, com a classificação de 10 valores — na escola da freguesia de Britiande, 2.º lugar, concelho e círculo escolar de Lamego.

Carmelina Augusta Quintela, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de 10 valores — provida temporariamente na escola mixta do lugar de Castanheiras, freguesia de Caria, concelho de Belmonte, círculo escolar da Covilhã.

Daniel Ferreira Fidalgo, professor primário da escola da freguesia de Gáfete, concelho do Crato — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia da Póvoa e Meadas, concelho de Castelo de Vide, círculo escolar do Portalegre.

Por despacho de 6 de Junho último, com o visto de 11 do mesmo mês:

Angelina Dias Semedo Tomás, diplomada pela escola do Portalegre, com a classificação de 10 valores — provida temporariamente na escola para o sexo feminino, da freguesia de Britiande, concelho e círculo escolar de Lamego.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 9 de Julho de 1912. — Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebôlo.

Para os devidos efeitos se declara que o período de seis meses de inactividade concedidos, por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 90, de 17 de Abril, à professora Maria Antónia Pereira de Moraes, da escola para o sexo feminino da freguesia de Turis, concelho de Vila Verde, se deve começar a contar do dia 2 de Março último e não de 8 de Abril como no citado despacho se indica.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 9 de Julho de 1912. — Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebôlo.

Para os devidos efeitos se declara aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

#### 1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino de Póvoa dos Galegos, concelho de Santarém.

Idem do Lapas, concelho de Torres Novas.

Sexo feminino de Alcoruchel, concelho de Torres Novas.

Mixta de Painho, freguesia de Figueiros, concelho do Cadaval.

Idem de Covão do Coelho, freguesia de Minde, concelho de Torres Novas.

Idem de Chão do Sapo, concelho do Cadaval.

Idem de Pereiro, freguesia do Palhacana, concelho do Alenquer.

#### 2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino de Palmas, concelho de Oliveira de Azeméis.

Idem de Rabaçal, concelho de Meda.

Idem de Abravezes, concelho de Viseu (2.º lugar).

Idem de Magucija, concelho de Lamego.

Idem de Alvelos, freguesia e concelho de Lamego.

Idem de S. Pedro do Sul, sede do concelho (um lugar).

Idem de Cunha, concelho de Sernancelhe.

Sexo feminino de Várzea, concelho da Certã.

Idem de Oliveira de Cinhedo, concelho de Penacova.

Idem de Castelões, concelho de Macieira de Cambra.

Mixta de Cássemes, freguesia de Sazes, concelho de Penacova.

#### 3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino de Avioso, concelho de Maia.

Idem de Sarafão, concelho de Fafe.

Idem de Modivas, concelho de Vila do Conde.

Idem de Gestaço, concelho de Baião.

Idem de Serzedo, concelho de Guimarães.

Mixta de Milhais, freguesia de Abreiro, concelho de Mirandela.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos de escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 9 de Julho de 1912. — Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebôlo.

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do corrente mês:

Julho 3

José Marques da Silva Araújo, cirurgião efectivo do Banco do Hospital de S. José e Anexos — promovido ao lugar de facultativo assistente da secção cirúrgica dos mesmos hospitais.

Albano de Sousa Cabral Sacadura, ajudante do ecónomo do Hospital de S. José e Anexos — nomeado tesoureiro interino dos referidos hospitais, devendo prestar a caução exigida pelo § único do artigo 39.º do respectivo regulamento aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Direcção Geral da Assistência, em 9 de Julho de 1912. — O Director Geral, Augusto Barreto.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Secretaria Geral

##### Repartição Central

#### Despacho

Alfredo da Silva Guimarães, amanuense da Direcção Geral dos Negócios da Justiça — concedida a licença de sessenta dias para tratar da sua saúde. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Ministério da Justiça, Secretaria Geral, Repartição Central, em 8 de Julho de 1912. — O Secretário Geral, Germano Martins.

### Conservatória Geral do Registo Civil

#### Despachos efectuados em 9 de Julho de 1912

José da Silva — exonerado de ajudante da Conservatória do Registo Civil do 1.º bairro de Lisboa.

António Dias da Costa — nomeado ajudante para a referida Conservatória.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 9 de Julho de 1912. — O Conservador Geral, Germano Martins.

### Direcção Geral de Justiça

#### 1.ª Repartição

#### Despachos efectuados nas seguintes datas

Julho 9

Eduardo de Pinho, oficial de diligências do juízo de paz do distrito de S. Nicolau, comarca do Porto — transferido, como requereu, para idêntico lugar no juízo de paz de Santo Ildefonso, na mesma comarca.

João Fernandes de Faria Vasconcelos — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Esposende, Alexandre Henriques Torres.

### Presidência da Relação de Lisboa

Relação nominal dos juizes de direito das comarcas pertencentes ao distrito judicial da Relação de Lisboa, que estiveram ausentes dos seus cargos, por motivo de licença concedida pelo Governo, no mês de Junho findo

| Nomes                                     | Comarcas em que servem | Dias de licença concedidos | Data de despacho | Número do Diário do Governo | Data em que começaram a gozar a licença | Dias em que reassumiram as suas funções |
|-------------------------------------------|------------------------|----------------------------|------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| António Amaro Caldeira Canelas (a)        | Ponte de Sor           | 30                         | 9- 4-1912        | 84                          | 22- 4-1912                              | 7- 5-1912                               |
| António Guerreiro Faleiro (b)             | Abrantes               | 150                        | —                | —                           | 6- 4-1912                               | —                                       |
| António da Mata Pedroso Barata (c)        | Beja                   | 16                         | 19- 6-1912       | 143                         | 30- 5-1912                              | 6- 5-1912                               |
| António das Neves Ferreira                | Lourinhã               | 45                         | 27- 4-1912       | 101                         | 24- 5-1912                              | —                                       |
| Francisco António Patricio                | Benavente              | 18                         | 17- 5-1912       | 116                         | 22- 5-1912                              | 3- 6-1912                               |
| José António Maria de Sousa Azevedo (d)   | Fronteira              | 120                        | —                | —                           | 4- 3-1912                               | —                                       |
| José Maria Lopes da Silveira e Castro (e) | Tomar                  | 60                         | 30- 5-1912       | 128                         | 3- 6-1912                               | —                                       |
| Vicente Dias Ferreira                     | Faro                   | 30                         | 18- 5-1912       | 117                         | 17- 6-1912                              | 25- 6-1912                              |
| José Alberto Barata do Amaral (e)         | Alcobaça               | 30                         | 20- 5-1912       | 119                         | 13- 6-1912                              | —                                       |

(a) Anterior.

(b) Por doença, sendo sessenta dias por despacho de 2 de Abril de 1912 (*Diário do Governo* n.º 78), trinta por despacho de 8 de Maio de 1912 (*Diário do Governo* n.º 108) e finalmente sessenta por despacho de 4 de Junho de 1912 (*Diário do Governo* n.º 132).

(c) Anterior. Transferido para a comarca de Silves.

(d) Sendo trinta dias por decreto de 2 de Fevereiro de 1912, (*Diário do Governo* n.º 29), trinta dias por decreto de 9 de Abril de 1912 (*Diário do Governo* n.º 84), trinta dias por decreto de 10 de Maio de 1912 (*Diário do Governo* n.º 110), e finalmente trinta dias por decreto de 12 de Junho de 1912 (*Diário do Governo* n.º 137). A primeira para ser gozada fora do país e as três restantes sem vencimento.

(e) Por doença.

Secretaria da Presidência da Relação de Lisboa, em 5 de Julho de 1912. — O Secretário, António Augusto de Figueiredo Feio.

Direcção Geral da Justiça, em 8 de Julho de 1912. — O Director Geral, Germano Martins.

### Presidência da Relação de Lisboa

Relação nominal dos juizes da Relação de Lisboa, que estiveram ausentes dos seus cargos no mês de Junho findo, com licença concedida pelo Governo

| Nomes                                       | Dias de licença concedidos | Data de despacho | Número do Diário do Governo | Data em que começaram a gozar a licença | Data em que reassumiram as funções |
|---------------------------------------------|----------------------------|------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|
| Guilherme Monteiro Soares de Albergaria (a) | 60                         | 8- 6-1912        | 135                         | 15- 6-1912                              | —                                  |

(a) Por doença e podendo ser gozada fora do país.

Secretaria da Presidência da Relação de Lisboa, em 5 de Julho de 1912. — O Secretário, António Augusto de Figueiredo Feio.

Direcção Geral da Justiça, em 9 de Julho de 1912. — O Director Geral, Germano Martins.

José Jerónimo Morte — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Arraiolos, Domingos Tarroso Júnior.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel Camilo de Araújo Fonseca, juiz da Relação do Porto — trinta dias.

Bacharel António José de Barros, juiz de direito da comarca de Vila Verde — trinta dias.

Licenças, de que foram pagos os emolumentos:

Junho 24

José Augusto da Costa Ribeiro, oficial de diligências do juízo de direito da comarca da Póvoa do Lanhoso — trinta dias, por motivo de doença.

Julho 9

Augusto Gomes Moreira, contador na comarca de Braga — trinta dias, por motivo de doença.

Declara-se que o nome do sub-delegado do Procurador da República na comarca de Moimenta da Beira, exonerado por decreto de 22 de Junho último, é Adolfo de Sá Cardoso, e não Adolfo de Sá Carneiro, como saiu publicado no *Diário do Governo* de 25 do mesmo mês.

Havendo algumas inexactidões na lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público, relativa a delegados de 1.ª classe, publicada no *Diário do Governo* n.º 138 de 14 de Junho, se modifica a inscrição n.º 36, publicada na página 2123, pela seguinte inscrição:

N.º 25. — Bacharel João de Campos Ferreira Lima, promovido a delegado do procurador da República, de 1.ª classe, e colocado na comarca de Elvas, por decreto de 4 de Julho de 1911, publicado em 28. Posse em 24 de Agosto.

Tempo de serviço efectivo em 30 de Setembro de 1911: 2 meses e 26 dias.

Passam a ter a seguinte ordem numérica e de antiguidade na classe os seguintes magistrados:

N.º 26. — Bacharel Gil Aires de Gouveia Alcoforado.

N.º 27. — Bacharel António Alves da Costa.

N.º 28. — Bacharel António Joaquim Gomes de Lemos.

N.º 29. — Bacharel Alfredo Narciso Marçal Martins Portugal.

N.º 30. — Bacharel Alexandre Alves Soares.

N.º 31. — Bacharel Daniel José Rodrigues.

N.º 32. — Bacharel Adriano Joaquim Fernandes.

N.º 33. — Bacharel Abílio Maria Mendes Pinheiro.

N.º 34. — Bacharel António Dias.

N.º 35. — Bacharel Alberto Tomás David.

N.º 36. — Bacharel João Cândido de Sousa Machado.

Direcção Geral da Justiça, em 9 de Julho de 1912. — O Director Geral, Germano Martins.

## Presidência da Relação do Porto

Mapa dos juizes desta Relação que estiveram ausentes com licença durante o mês de Junho de 1912

| Nomes                                        | Dias de licença concedidos | Data do despacho que concedeu a licença | Número do «Diário do Governo» | Data em que se ausentaram | Data em que reassumiram as suas funções |
|----------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------|
| António Marques de Albuquerque (a) . . . . . | 120                        | 4-5-1912                                | 105                           | 18-5-1912                 | -                                       |

(a) Doença.

Secretaria da Presidência da Relação do Porto, em 6 de Julho de 1912.—O Secretário da Relação, *Alvaro de Paiva de Faria Leite Brandão*.Direcção Geral de Justiça, em 8 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## Presidência da Relação do Porto

Mapa dos juizes de direito que estiveram ausentes com licença durante o mês de Junho de 1912

| Nomes                                           | Comarcas em que servem     | Dias de licença concedidos | Data do despacho que concedeu a licença | Número do «Diário do Governo» | Data em que se ausentaram | Data em que reassumiram as suas funções |
|-------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------|
| Francisco Soares de Albergaria (a) . . . . .    | Viseu: . . . . .           | 30                         | 30-5-1912                               | 128                           | 29-6-1912                 | -                                       |
| António Augusto Gomes de Almendra (b) . . . . . | Mirandela . . . . .        | 13                         | 30-5-1912                               | 128                           | 5-6-1912                  | 13-6-1912                               |
| Norberto Augusto de Carvalho (a) . . . . .      | Alfândega da F.º . . . . . | 60                         | 8-5-1912                                | 108                           | 20-5-1912                 | -                                       |
| Augusto César Raposo . . . . .                  | Penacova . . . . .         | 30                         | 9-5-1912                                | 109                           | 8-6-1912                  | 28-6-1912                               |

(a) Doença.

(b) Anterior.

Secretaria da Presidência da Relação do Porto, em 6 de Julho de 1912.—O Secretário da Relação, *Alvaro de Paiva de Faria Leite Brandão*.Direcção Geral da Justiça, em 8 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa

Mapa dos delegados do Procurador da República que estiveram ausentes com licença, durante o pretérito mês de Junho de 1912

| Nomes                                         | Comarcas em que servem              | Dias de licença concedidos | Data do despacho que concedeu a licença | «Diário do Governo» em que foi publicado | Data em que se ausentou | Data em que reassumiu as suas funções |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| Augusto de Sousa Maldonado . . . . .          | Portalegre . . . . .                | 30                         | 8-3-1912                                | 58                                       | 10-4-1912               | -                                     |
| José Dias . . . . .                           | Ponte de Sor . . . . .              | 60                         | 14-5-1912                               | 113                                      | 16-5-1912               | 4-6-1912                              |
| Alexandre Cerqueira Amorim . . . . .          | Serpa . . . . .                     | 20                         | 8-5-1912                                | -                                        | 6-6-1912                | 25-6-1912                             |
| José de Abreu de Magalhães Coutinho . . . . . | Mação . . . . .                     | 20                         | 23-5-1912                               | -                                        | 3-6-1912                | 17-6-1912                             |
| Henrique Vieira de Vasconcelos . . . . .      | 4.ª vara . . . . .                  | 15                         | 24-5-1912                               | -                                        | -                       | -                                     |
| Francisco Antunes de Mendonça . . . . .       | Aldeia Galega do Ribatejo . . . . . | 20                         | 25-5-1912                               | 128                                      | 8-6-1912                | -                                     |
| Carlos Alberto Lucas . . . . .                | Odemira . . . . .                   | 51                         | 30-5-1912                               | -                                        | 14-6-1912               | -                                     |
| Justino da Costa Simões . . . . .             | Mafra . . . . .                     | 20                         | 11-6-1912                               | 136                                      | 17-6-1912               | 23-6-1912                             |
|                                               |                                     | 15                         | 11-6-1912                               | -                                        | 29-6-1912               | -                                     |
|                                               |                                     | 3                          | 25-6-1912                               | -                                        | -                       | -                                     |

Secretaria da Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa, em 4 de Julho de 1912.—Servindo de Secretário, o Oficial Chefe da Repartição, *João Emauz Leite Ribeiro*.Direcção Geral da Justiça, em 8 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## Procuradoria da República junto da Relação do Porto

Mapa dos delegados do Procurador da República que estiveram ausentes durante o pretérito mês de Junho de 1912

| Nomes                                          | Comarcas em que servem                                      | Dias de licença concedidos | Data do despacho | Número do «Diário do Governo» | Data em que se ausentaram | Data em que reassumiram as suas funções |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------|
| António Rodrigues de Almeida Ribeiro . . . . . | Celorico de Basto . . . . .                                 | 8                          | 8-5-1912         | -                             | 29-5-1912                 | 31-5-1912                               |
| Alfredo Alencão da Fonseca Bordalo . . . . .   | Alijó . . . . .                                             | 2                          | 27-5-1912        | -                             | 5-6-1912                  | 7-6-1912                                |
| José Duarte dos Santos . . . . .               | Curador Geral dos Órfãos do 2.º distrito do Porto . . . . . | 40                         | 8-5-1912         | 108                           | 8-6-1912                  | 28-6-1912                               |
| Clemente Inácio Dias . . . . .                 | Armamar . . . . .                                           | 15                         | 6-6-1912         | -                             | -                         | -                                       |
|                                                |                                                             | 5                          | 25-6-1912        | -                             | 8-6-1912                  | -                                       |
| Adelino da Cunha Pinto . . . . .               | Pêso da Régua . . . . .                                     | 10                         | 27-6-1912        | 151                           | -                         | -                                       |
| João Baptista da Silva . . . . .               | Póvoa de Varzim . . . . .                                   | 40                         | 4-6-1912         | 131                           | 15-6-1912                 | 22-6-1912                               |
|                                                |                                                             | 20                         | 12-6-1912        | -                             | 17-6-1912                 | -                                       |

Secretaria da Procuradoria da República junto da Relação do Porto, em 6 de Julho de 1912.—O Secretário, *José Osório de Sousa e Melo*.Direcção Geral da Justiça, em 8 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos  
3.ª Repartição

Atendendo à necessidade de fixar as normas a seguir nos abonos de transporte a que tem direito os funcionários do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e aqueles a que se referem as disposições do artigo 48.º do decreto de 26 de Maio de 1911, manda o Governo da República Portuguesa que:

Artigo 1.º Os empregados, quando deslocados da localidade da sua residência oficial, em serviço dependente do Ministério das Finanças, e bem assim nos casos de promoção ou transferência, salva a hipótese desta ter lugar a requerimento seu ou por motivo disciplinar, terão direito ao abono de transporte, desde a sede da sua residência oficial até as localidades onde se destinam.

Art. 2.º As requisições de transporte em caminho de ferro e nos vapores de carreira marítima devem ser assinadas pelos funcionários que as passarem, seladas com o selo próprio da repartição e fornecidas:

1.º Pelo director geral, aos funcionários em serviço na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, bem como a todos os empregados que tiverem de embarcar para as ilhas adjacentes, e aos que, vindo das mesmas ilhas, seguirem de Lisboa para qualquer concelho do continente;

2.º Pelos inspectores de finanças nas sedes dos distritos;

3.º Pelos secretários de finanças nos concelhos.

Todas estas entidades são responsáveis pela importância dos transportes que indevidamente fornecerem, além das penas disciplinares em que possam incorrer.

§ 1.º As requisições de transporte indicarão a companhia ou empresa que o deve fornecer, as estações de embarque

e desembarque, o nome e categoria do empregado, a classe em que lhe deve ser fornecido, o serviço que vai desempenhar o a autoridade que o ordenou, não se admitindo que a designação da classe seja feita em algarismos, nem qualquer rasura que não seja devidamente ressalvada.

§ 2.º Terão direito a transporte em 1.ª classe:—(Os funcionários do quadro da Direcção Geral, os inspectores de finanças, secretários, tesoureiros da Fazenda Pública, oficiais das inspecções e chefes de distrito: em 2.ª classe, os aspirantes, praticantes e chefes e subchefes fiscaes, e em 3.ª classe os oficiais de 1.ª e 2.ª classes.

§ 3.º Na direcção geral das contribuições e impostos, nas inspecções de finanças e em todas as repartições de finanças haverá cadernotas donde serão extraídas, por número de ordem, as requisições, à medida que forem necessárias, conforme ao modelo superiormente aprovado.

Art. 3.º Até o dia 5 de cada mês serão remetidos à Direcção Geral das contribuições e impostos, pelas autoridades que tiverem passado requisições de transporte, os talões dessas requisições, devidamente relacionados, com respeito aos transportes fornecidos no mês anterior, devendo os secretários de finanças dirigi-los por intermédio dos inspectores de finanças.

§ único. A despesa feita pelos funcionários com transportes efectuados fora do estabelecido nesta portaria, sómente será restituída, mediante despacho ministerial especial, quando se prove ter havido caso de força maior.

Art. 4.º As companhias ou empresas que tiverem satisfeito qualquer requisição de transporte, enviarão mensalmente à Direcção Geral das Contribuições e Impostos a respectiva conta, acompanhada de todas as requisições que lhe disserem respeito.

Art. 5.º O transporte em via ordinária será abonado segundo a despesa apresentada e tam documentada quanto possível, limitando-se em todo o caso o abono pelos seguintes preceitos:

a) O transporte para os funcionários que tem direito a 1.ª classe em caminho de ferro nunca excederá 8 centavos por quilómetro;

b) O transporte para os funcionários que tem direito a 2.ª classe em caminho de ferro nunca excederá a 6 centavos por quilómetro;

c) O transporte para os funcionários que tem direito a 3.ª classe em caminho de ferro nunca excederá 4 centavos por quilómetro;

d) Para os funcionários cujo serviço é limitado a área dum concelho, o abono de transportes em via ordinária dentro do mesmo concelho, não excederá a um centavo por quilómetro, não devendo, para os empregados do corpo de fiscalização dos impostos nos concelhos, ir além de 100 quilómetros mensais.

§ 1.º As distâncias serão contadas pela *Carta Itinerária de Portugal*.

§ 2.º O transporte em via ordinária só será abonado quando não possa ser feito em caminho de ferro, ou quando por este meio de transporte seja mais dispendioso.

Art. 6.º Nos casos de promoção e transferência, exceptuada a hipótese desta ter lugar a seu pedido ou por motivo disciplinar, os empregados terão também direito ao abono de transporte, na mesma classe, para suas famílias, em caminho de ferro, em vapores de carreira marítima e em via ordinária, conforme ao disposto no artigo anterior, considerando-se como pessoas de família, para este efeito, a mulher, os filhos menores, as filhas e irmãs solteiras ou viúvas e a mãe viúva, quando residam na sua companhia.

Art. 7.º A Direcção Geral das Contribuições e Impostos e da Fazenda Pública, depois de proceder ao exame das respectivas requisições e de verificar a legalidade dos abonos, processará as correspondentes folhas de despesa, que serão remetidas à Direcção Geral da Contabilidade Pública, a fim de ser ordenado o seu pagamento.

Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1912.—O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.

## 4.ª Repartição

Por despacho de 8 do corrente:

Eduardo Coelho Flor, sub-chefe fiscal dos impostos, em serviço em Gouveia—concedida a licença de trinta dias, para se tratar, devendo satisfazer os respectivos emolumentos.

Alberto Martins, fiscal de 2.ª classe dos impostos, em serviço em Óbidos—idem, idem.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 9 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Julio Baptista*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 3 de Julho de 1912:

Exonerado do cargo de encarregado do parque de carvão do Arsenal de Marinha o primeiro tenente reformado da classe dos auxiliares do serviço naval, João da Rosa Garoupa, e nomeado para aquele cargo o segundo tenente reformado da mesma classe, António Venâncio. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 de Julho de 1912).

Administração dos Serviços Fabris, em 8 de Julho de 1912.—O Administrador, *Julio José Marques da Costa*, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

## 1.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que o Ministro Plenipotenciário da mesma República na China e no Japão, seguindo para o seu posto, por via da América, seja encarregado de iniciar em S. Francisco da Califórnia os trabalhos preparatórios da instalação da secção portuguesa na «Panamá-Pacific International Exposition», que, em 1915, se há-de realizar naquela cidade.

Paços do Governo da República, aos 8 de Julho de 1912.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

## Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º R. autorizado o Governo a despende no distrito da Horta, com a construção, policiamento e reparação de estradas, a quantia que não tiver sido aplicada da verba que para o mesmo fim está consignada no orçamento de 1911-1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 5 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Vicente Ferreira*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos efectuados por decretos de 29 de Junho último:

José Eduardo Gonçalves, segundo sargento do regimento de artilharia n.º 1—nomeado provisoriamente por um ano, o por conveniência urgente de serviço público, amanuense do quadro privativo deste Ministério.

José Eduardo Paes, apontador de 1.ª classe das obras públicas—nomeado, por conveniência urgente de serviço público, amanuense do mesmo quadro.

Amando da Silva Martins, segundo sargento de artilharia n.º 6—nomeado provisoriamente, por um ano, e por conveniência urgente de serviço público, amanuense do referido quadro.

José Pinto Varela da Cunha, fiscal do movimento e tráfego, e Francisco Augusto da Costa Marques, apontador de 3.ª classe de obras públicas—nomeados, por conveniência urgente de serviço público, amanuenses do aludido quadro.

(Todos estes despachos tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Julho de 1912).

Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 9 de Julho de 1912.—Servindo de Secretário Geral, *Joaquim Rasteiro*.

## Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

## Repartição de Minas

## 1.ª Secção

Para conhecimento dos interessados se anuncia que no dia 29 do corrente mês, pelas catorze horas, se há-de instalar no Ministério do Fomento a Junta de Avaliação Definitiva do imposto de minas, relativo ao ano de 1911, conforme o determinado no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 sobre impostos de mineração.

Repartição de Minas, em 9 de Julho de 1912.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaga*.

## Editos

Havendo a Sociedade Kever Limitada requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais do sítio das Fontainhas, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada pelo requerente na câmara municipal do mesmo concelho, em 8 de Julho de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º, do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de Julho de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaga*.

Havendo a Sociedade Kever, Limitada, requerido o diploma de descobridora legal da mina de estanho e aluviões estaníferos, do sítio do Pessegueiro, situada na freguesia de Maçainhas, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada pela requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 8 de Julho de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de Julho de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, *E. Valério Villaga*.

## Direcção Geral do Comércio e Indústria

## Repartição de Propriedade Industrial

## 1.ª Secção

## Registo internacional de marcas

Marcas do registo internacional, a que foi concedida a protecção em Portugal, no mês de Junho de 1912

| Número das marcas         | Data do despacho     |
|---------------------------|----------------------|
| 10:929 a 10:937 . . . . . | 1 de Junho de 1912.  |
| 10:996 a 11:000 . . . . . |                      |
| 11:022 . . . . .          |                      |
| 11:001 a 11:021 . . . . . | 11 de Junho de 1912. |
| 11:024 a 11:025 . . . . . |                      |
| 11:026 a 11:050 . . . . . | 13 de Junho de 1912. |
| 11:051 a 11:055 . . . . . | 25 de Junho de 1912. |
| 11:063 a 11:067 . . . . . |                      |
| 11:069 . . . . .          | 15 de Junho de 1912. |
| 11:070 . . . . .          |                      |
| 11:074 a 11:108 . . . . . | 25 de Junho de 1912. |
| 11:111 a 11:170 . . . . . |                      |

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 4 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

## 2.ª Secção

Tendo Joaquim Leite Cardoso, liquidatário da Sociedade Maia, Dessa, Monteiro, em Comandita, pedido autorização para transferir para Maria da Piedade Pedro Leite Bastos, a patente de introdução de nova indústria n.º 41, para o «fabrico de penas para escrever de aço ou de outros quaisquer metais», que aquela sociedade havia sido concedida por alvará de 22 de Julho de 1905.

Vistos os documentos que demonstram terem sido cumpridas as formalidades legais, e em vista do que dispõe o § 4.º do artigo 24.º do regulamento de 19 de Junho de 1901 sobre patentes de introdução de novas indústrias e de novos processos industriais.

Autoriza o Governo da República Portuguesa a transferência solicitada, devendo subsistir a caução definitiva prestada pela sociedade concessionária, até que a cessionária preste nova caução por igual importância, nos termos do artigo 25.º do citado regulamento.

Paços do Governo da República, em 6 de Junho de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

## Aviso

Faz-se público, que um pedido de transferência da propriedade de modelo de garrafa de vidro, «requerido por Gonçalves & Sá, comerciantes e industriais, estabelecidos na Rua dos Sapateiros n.º 220 desta cidade de Lisboa, em 4 de Julho corrente, não está em termos de ser atendido enquanto não apresentarem documentos pelos quais provem que os cessionários que figuram no título de venda são legítimos herdeiros da propriedade do depósito do modelo», concordando com este parecer o despacho desta direcção geral de 5 de Julho de 1912.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Julho de 1912.—O Director Geral, *A. Correia de Melo*.

## Direcção Geral da Agricultura

## Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Para os efeitos legais se publica o seguinte despacho: Julho 6

José Lapa, guarda-servente do laboratório químico agrícola de Évora—licença de trinta dias para uso de banhos de mar. (Tem a pagar os emolumentos e respectivo selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral da Agricultura, em 8 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

## Junta de Crédito Agrícola

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma caixa de crédito agrícola mútuo, com a denominação de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, com sede em Alcobaça.

Visto o artigo 16.º do decreto com força de lei de 1 de Março de 1911:

Hei por bem aprovar os estatutos da referida Caixa, que constam de dez capítulos e cincoenta e três artigos, e baixam com este alvará assinado pelo Ministro do Fomento, ficando a mesma Caixa sujeita às disposições do referido decreto de 1 de Março, pelo qual sempre e em qualquer hipótese se deverá regular, e com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada quando se desvio dos fins para que é instituída ou não cumpra fielmente os seus estatutos.

Pelo que mando a todos os tribunais, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê nem selo, por os não dever.

E por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado.

Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

Alvará concedendo a aprovação dos Estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça.

Passou-se por despacho de 7 de Junho de 1912.

## Estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da comarca de Alcobaça

No ano de 1912, aos 28 dias do mês de Janeiro nesta Vila de Alcobaça e na secretaria da Câmara Municipal, perante o vice-presidente em exercício da mesma câmara reuniram os cidadãos abaixo assinados José Sanches de Figueiredo Barreto Perdigão, António Lameiras de Figueiredo, João Serras Conceição, António da Encarnação e Silva, José António de Almeida, este viúvo e todos aqueles casados, Alfredo Augusto Jacobetty, António do Couto e Silva, Mário Sanches Ferreira, António de Matos Branco, José da Encarnação Lopes Peláio, casados, António José Moreira, solteiro, maior, *sui-juris*, José Coelho da Silva, casado, aquele residente no lugar e freguesia de Évora e todos os outros nesta Vila de Alcobaça, todos proprietários, *sui-juris*, a fim de lavrarem o competente título de constituição de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da comarca de Alcobaça, que entre si resolveram organizar na conformidade do decreto com força de lei de 1 de Março de 1911 e conforme os presentes estatutos.

## CAPÍTULO I

É pelos presentes estatutos constituída nos termos do decreto com força de lei de 1 de Março de 1911 uma associação agrícola com forma de cooperativa de responsabilidade solidária ilimitada com a denominação de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça.

Art. 2.º Terá esta caixa de Crédito duração ilimitada, com a sua sede na Vila de Alcobaça, limitando-se a sua circunscrição à área do seu concelho.

Art. 3.º A Caixa tem por fim:

1.º Fazer empréstimos aos sócios, para fins exclusivamente agrícolas, dos capitais de que necessitem e de que seja possível dispor.

2.º Receber por empréstimo, tanto do Estado, como de quaisquer outras pessoas, capitais que possa empregar em operações de crédito agrícola.

3.º Receber dinheiro em depósito, a prazo ou à ordem, tanto dos associados como dos estranhos, pagando-lhes os juros convencionados, mas nunca superiores a 4 por cento.

§ único. Aos capitais que por seus sócios ou por terceiros lhe forem mutuados não poderá a Caixa abonar juro superior ao fixado para os depósitos feitos por igual período de tempo.

## CAPÍTULO II

## Dos sócios

Art. 4.º Só podem ser sócios desta Caixa de Crédito:

1.º Os agricultores de maior idade no gozo de seus direitos civis e que:

a) Directa ou efectivamente explorem a terra a dentro da circunscrição da Caixa;

b) Que se achem inscritos como sócios do Sindicato Agrícola da Comarca de Alcobaça;

c) Que sejam solventes, honestos e trabalhadores;

d) Que tenham pago no acto de admissão a jóia de 500 réis.

2.º Os sindicatos e associações agrícolas, compreendidas na área de acção da Caixa, e que se achem inscritos como sócios do Sindicato.

Art. 5.º Haverá duas classes de sócios: sócios fundadores e sócios ordinários.

§ 1.º São considerados sócios fundadores os sócios do Sindicato Agrícola de Alcobaça que subscrevem os presentes estatutos.

§ 2.º São sócios ordinários os demais sócios do mesmo Sindicato, que aderirem aos presentes estatutos, o que importará a anuência a todas as suas disposições e accitação das obrigações e responsabilidades nelas consignadas.

Art. 6.º A admissão dos sócios ordinários será feita pela direcção da Caixa, sob pedido do interessado, por ele assinado, ou a seu rogo quando não saiba ou não possa escrever, juntamente com dois sócios que abonem a sua honradez, faculdades de trabalho e probidade.

Art. 7.º O candidato admitido como sócio deverá assinar perante a direcção uma cópia dos estatutos com a declaração de que adere a eles, sem o que não poderá gozar dos direitos de sócio.

§ único. Quando não saiba ou não possa escrever serão assinados a seu rogo com duas testemunhas e os directores presentes.

Art. 8.º Perdem a qualidade de sócios:

1.º Os que falecerem;

2.º Os que voluntariamente se demitirem da caixa ou do sindicato;

3.º Os que forem excluídos por terem sido condenados por qualquer crime infamante, por haverem sido declarados em estado de falência ou considerados insolventes por não cumprirem as suas obrigações para com a associação ou por obrigarem esta a proceder judicialmente contra eles.

Art. 9.º O pedido de demissão do sócio será apresentado por escrito ao presidente da direcção.

§ único. O sócio que pedir a demissão, fica obrigado a satisfazer desde logo o seu débito à associação.

Art. 10.º A exclusão dos sócios por qualquer motivo pertence à direcção da caixa.

Art. 11.º Os sócios ordinários respondem solidária e ilimitadamente, com todos os seus bens, pelas operações sociais, mas só são responsáveis pelas dívidas anteriores à sua demissão, exclusão ou falecimento e pela parte que lhes couber no rateio que entre todos se fará proporcionalmente ao seu crédito.

Art. 12.º Os sócios da caixa que iludam ou tentem iludir, em empréstimos pedidos ou alcançados os fins a que este se destinam ou tentem por qualquer forma sofismar o que a lei e estes estatutos preceituam, sem embargo das penalidades prescritas na lei geral para os crimes comuns, serão expulsos da instituição e ficarão obrigados ao imediato pagamento das quantias que lhes hajam sido mutuadas, acrescidas duma multa variável entre 5\$000 réis e 500\$000 réis, conforme a gravidade do delito.

§ 1.º A direcção da caixa é competente para determinar o valor da multa a exigir, e cabe recurso da sua resolução, que será pelo interessado interposto no prazo de quarenta e oito horas para a Junta do Crédito Agrícola, que resolverá em última instância.

§ 2.º Estes recursos serão processados nos termos dos §§ 2.º e 4.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 1 de Março de 1911.

§ 3.º A caixa, e bem assim a Junta do Crédito Agrícola, são competentes para pelas razões referidas neste artigo, contra o sócio requerer procedimento judicial.

§ 4.º O produto das multas a que se refere este artigo constitui lucro da caixa e será incorporado no respectivo fundo.

Art. 13.º Os sócios tem direito:

1.º A tomar parte na assembleia geral;

2.º Fazer com a associação as operações previstas nestes estatutos, nos limites que permitem os recursos sociais e a sua própria solvabilidade.

§ único. Os sócios são obrigados a desempenhar os cargos para que forem eleitos, sendo porém dispensados deste encargo, quando assim o solicitarem, os que houverem servido durante os últimos dois anos, ou tiverem mais de sessenta e cinco anos de idade.

### CAPÍTULO III

#### Do fundo social

Art. 14.º O fundo social da caixa será constituído:

1.º Pelas jóias pagas pelos sócios;

2.º Pelos lucros obtidos nos empréstimos feitos aos associados;

3.º Por quaisquer heranças, doações, legados ou subsídios que se recebam por título gratuito.

§ único. Os lucros da caixa nos respectivos fundos em hipótese alguma serão distribuídos pelos associados, e no caso de dissolução os haveres da caixa serão na sua totalidade confiados à guarda da Junta Crédito Agrícola, que durante um ano os conservará em seu poder afim de com eles dotar qualquer outra caixa, que dentro desse prazo, na mesma localidade ou servindo a mesma área da caixa dissolvida venha a constituir-se. Decorrido este prazo, e não se havendo organizado nova caixa serão aqueles fundos empregados em empreendimentos de interesse agrícola local, escolhido pelos antigos sócios da instituição dissolvida, os quais a Junta para esse fim convocará.

Art. 15.º Os fundos próprios da Caixa serão aplicados em empréstimos aos associados, e quando excederem os créditos pedidos pelos sócios, poderá esse excedente ser, por intermédio da Junta de Crédito Agrícola, dado por empréstimo às associações congêneres que dele careçam ou empregado em obras agrícolas de interesse local ou geral, preferindo sempre, neste último caso, as que tiverem por fim a vulgarização dos conhecimentos agrícolas e a difusão dos bons princípios de economia rural.

§ 1.º A Direcção, quando o julgue necessário, prevenirá os sócios da importância que houver disponível para empréstimos.

§ 2.º O capital disponível para empréstimos será rateado pelos interessados que o pretendam, depois da direcção procurar conciliar as suas requisições, chamando-os e ouvindo-os.

### CAPÍTULO IV

#### Das operações de crédito agrícola

Art. 16.º Consideram-se operações de crédito agrícola as que tenham por fim facultar aos agricultores que directa ou efectivamente explorem a terra, e as associações agrícolas devidamente organizadas, os recursos necessários para a constituição, aumento e mobilização do respectivo capital de exploração.

Art. 17.º As operações de crédito agrícola contratadas com os sócios compreenderão, com exclusão de quaisquer outras, as que tiverem por fim:

1.º A compra de sementes, plantas, insecticidas, fungicidas, adubos, correctivos, gados, forragens, utensílios, máquinas, alfaias e material de transportes;

2.º O pagamento de jornais, soldadas e mais vencimentos de pessoal agrícola;

3.º O pagamento de rendas, alugueres e mais encargos de exploração;

4.º A realização de quaisquer obras que, valorizando a propriedade, tornem a exploração mais remuneradora.

Art. 18.º As operações de crédito contratadas com os sócios — associações agrícolas — só serão consideradas operações de crédito agrícola, quando os capitais mutuados se destinem:

1.º A produção, transformação, conservação, melhoria e venda de produtos agrícolas;

2.º A aquisição, conservação, montagem e aproveitamento de instalações de tecnologia rural, armazéns, oficinas de lavoura e material de transportes;

3.º A aquisição dos instrumentos ou alfaias necessárias às explorações agrícolas de interesse colectivo.

Art. 19.º Os capitais pela Caixa mutuados aos seus sócios sómente poderão ser aplicados aos fins agrícolas indicados nos artigos anteriores, pelo que os pedidos de concessão de crédito indicarão precisamente os fins a que este se destina, a época aproximada do ano em que será precisa cada uma das verbas indicadas, o título da fruição das terras a que a exploração agrícola respeita, com indicação da sua cultura, respectiva área e mais condições necessárias para se poder formar juízo da produtividade do empreendimento e segurança da operação.

§ 1.º Da negação de crédito por parte da Caixa, fundada no carácter não agrícola da operação, ou na improficuidade do empréstimo a realizar cabe recurso para a Junta do Crédito Agrícola, que é a única entidade competente para em última instância derimir tais pleitos.

§ 2.º Os recursos, a que o parágrafo anterior se refere, serão interpostos dentro de três dias, contados da data em que a negação do crédito haja sido notificada ao requerente, e à direcção da Caixa incumbem remeter no prazo máximo de oito dias, à Junta, todo o processo e competentes informes.

Art. 20.º A direcção da Caixa fiscalizará rigorosamente o emprêgo que os seus associados fizerem dos fundos que lhes tenham sido fornecidos, a fim de não serem desviados da sua justa aplicação.

Art. 21.º Todos os empréstimos mutuados pela caixa com o respectivo sócio poderão provar-se por documento particular, serão garantidos por fiança, penhor, consignação de rendimentos, hipoteca, e gozarão do privilégio mobiliário especial consignado no artigo 880.º do Código Civil, com preferência sobre os mais créditos referidos no citado artigo da lei civil.

§ 1.º As letras e mais títulos de igual natureza com a cláusula à ordem, representativas de operações de crédito agrícola, são, para todos os efeitos, considerados de índole comercial.

§ 2.º Nos empréstimos de crédito agrícola, de que trata o presente artigo, garantidos por penhor, é dispensável a transferência dos objectos para poder da Caixa, ficando o devedor constituído seu fiel depositário e sujeito às obrigações e penalidades da lei geral.

§ 3.º O penhor, seja qual for o empréstimo a que servir de garantia, poderá ser sempre constituído por título particular.

§ 4.º Para os efeitos no disposto deste artigo, o contrato de consignação de rendimentos, qualquer que seja o seu valor, e ainda que recaia sobre bens imóveis, poderá celebrar-se por título particular.

§ 5.º Os empréstimos efectuados pela Caixa, com garantia de hipoteca, serão sempre feitos sobre primeira hipoteca e não poderão em caso algum exceder a quinta parte da soma total dos empréstimos realizados.

§ 6.º Nos empréstimos garantidos por hipoteca é elevado a 1:000\$000 réis o limite de 50\$000 réis, fixado no artigo 912.º do Código Civil.

§ 7.º Nos empréstimos garantidos por fiança, o fiador considerará-se há sempre obrigado como principal pagador e como tendo expressamente renunciado ao benefício da execução, ficando sujeito em todos os casos ao foro da Caixa.

Art. 22.º Nenhum sócio poderá levantar, por empréstimo, quantia superior a 50 por cento do valor das propriedades dadas em hipoteca do penhor oferecido ou dos rendimentos consignados e a 25 por cento das propriedades livres e alodiais que lhe pertençam e ao seu fiador ou fiadores.

§ 1.º O valor das propriedades será sempre determinado pela direcção da Caixa não podendo contudo exceder a quantia correspondente a quinze vezes o rendimento colectivo que constar da matriz predial.

§ 2.º O valor do penhor oferecido, bem como o dos rendimentos consignados, igualmente será fixado pela Direcção da Caixa, mas para os efeitos deste artigo nunca excederá a importância do seguro respectivo que é indispensável fazer-se para a realização dos contratos por esta forma garantidos.

§ 3.º Para a perfeita execução do que dispõe este artigo, a direcção da Caixa fará anualmente a revisão dos seus valores disponíveis, livres de hipoteca ou onus, por maneira a fixar o crédito social da instituição e o crédito de cada um dos seus sócios, e acerca dum e doutro informar a Junta do Crédito Agrícola.

Art. 23.º As quantias que a Caixa tenha disponíveis para empréstimos serão distribuídas por forma a dar acentuada preferência aos sócios pequenos agricultores.

Art. 24.º O prazo dos empréstimos não poderá ser superior a um ano, renovável por mais outro ano, quando circunstâncias especiais assim o tornem preciso.

§ 1.º A concessão destas reformas pertence à Direcção, cabendo recurso no caso negativo, para a Junta do Crédito Agrícola.

§ 2.º Quando o empréstimo for feito nas condições fixadas no presente artigo, poderá o seu pagamento efectuar-se parceladamente, correspondendo as épocas do pagamento aquelas em que o prestamista realizar normalmente as suas principais receitas pelo valor das colheitas de quaisquer produtos da sua exploração.

Art. 25.º Os empréstimos a que aludem os anteriores artigos consideram-se vencidos e tornam-se exigíveis logo

que diminua o valor das garantias previamente prestadas, e quando os mutuários as não reforcem a exigências da direcção Caixa.

§ único. Todas as despesas judiciais e extra-judiciais que a Caixa fizer para seu reembolso, são da conta do mutuário, de seu fiador ou fiadores.

Art. 26.º A taxa do juro para os empréstimos feitos pela Caixa não poderá ir além de 5 por cento ao ano.

§ único. Os juros a que se refere este artigo serão sempre cobrados adiantadamente, isto é, no acto do empréstimo ou da sua prorrogação ou renovação.

### CAPÍTULO V

#### Das depósitos

Art. 27.º Os depósitos podem ser feitos por qualquer entidade ou indivíduo *sui juris*, em seu nome, de seus filhos ou de pessoas que os representem.

Art. 28.º Os depósitos serão feitos nos dias e horas que a direcção fixar, pelo menos uma vez por semana, serão escriturados em uma caderneta em que se lançará o nome do depositante, a importância e data de depósito, a liquidação dos juros, o levantamento dos capitais, tudo assinado pelos directores que estiverem na sessão.

§ 1.º Quando houver extravio justificado da caderneta, pode a direcção, mediante recibo legal e à vista da escrituração da Caixa, restituir o depósito e seus juros.

§ 2.º O director depositante não assina os depósitos e levantamentos que lhe digam respeito.

Art. 29.º Podem fazer-se depósitos desde a importância de 1\$000 réis.

§ único. Com igualdade de tempo, os sócios terão sempre preferência nos depósitos.

Art. 30.º Os depósitos podem ser feitos à ordem ou a prazos, considerando-se prorrogados por igual tempo, quando quinze dias antes de expirar o prazo não tenha sido pedido à direcção o respectivo levantamento.

§ único. Este levantamento pode ser pedido pelos herdeiros do depositante, e concedido pela direcção, logo que ela reconheça a sua legitimidade.

Art. 31.º O levantamento de quantias depositadas à ordem, superiores a 50\$000 réis, só podem ser levantados com prévio aviso feito com a antecedência de dez dias pelo menos.

Art. 32.º Os depósitos vencem um juro anual variável conforme o prazo por que são feitos, competindo à direcção a sua fixação de harmonia com as operações da Caixa.

§ único. Este juro começa a ser contado três dias depois de efectuado o depósito.

Art. 33.º A direcção pode suspender temporariamente a recepção ou prorrogação de depósitos, quando não haja procura de empréstimos.

§ 1.º No caso de suspensão a direcção registará o nome dos pretendentes depositantes e a importância que querem depositar para os chamar logo que haja pedidos de empréstimos.

§ 2.º No caso de não convir a prorrogação dos depósitos a direcção deverá prevenir o depositante com antecedência de quinze dias.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

Art. 34.º A assembleia geral, que quando constituída representa a totalidade dos sócios, sendo as suas decisões obrigatórias para todos, reúne ordinariamente no mês de Dezembro de cada ano, e extraordinariamente quando a sua convocação for pedida pela direcção, pelo conselho fiscal ou por dez sócios.

Art. 35.º Qualquer sócio ordinário pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ordinário.

§ 1.º Os poderes para esta representação serão dados em procuração feita perante notário ou em escrito particular com a assinatura reconhecida por notário ou autenticada por qualquer dos membros da direcção ou do conselho fiscal.

§ 2.º Cada sócio ordinário só poderá apresentar a representação dum outro sócio.

Art. 36.º A assembleia geral será convocada pelo presidente e as convocações serão feitas pela imprensa, com oito dias de antecedência, indicando sempre os assuntos a tratar.

§ 1.º A assembleia geral só poderá deliberar sobre os assuntos para que foi convocada.

§ 2.º As propostas para alteração dos estatutos ou dissolução da caixa só poderão ser submetidas à assembleia geral, quando tenham sido comunicadas à direcção quinze dias, pelo menos, antes da reunião da mesma assembleia.

Art. 37.º A assembleia geral ficará regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos sócios.

§ único. Quando pela primeira convocação se não reunirem sócios em número suficiente, proceder-se há a nova convocação, com oito dias de intervalo pelo menos, podendo então a assembleia geral deliberar válidamente, qualquer que seja o número desses sócios presentes ou representados.

Art. 38.º As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados.

§ 1.º Todos os sócios tem direito a tomar parte na assembleia geral e discutir e votar todos os assuntos submetidos à apreciação dela.

§ 2.º As votações serão feitas por levantados e sentados, quando a maioria da assembleia não resolver que se proceda a votação nominal.

§ 3.º As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutínio secreto.

§ 4.º As decisões sobre alteração dos estatutos ou dissolução da Caixa só serão válidas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos sócios presentes ou representados.

§ 5.º Será lavrada acta de cada sessão da assembleia geral e nela se indicarão as resoluções tomadas, os nomes dos sócios presentes e representados, e serão assinadas pelo presidente e secretários.

Art. 39.º Compete à assembleia geral:

1.º Discutir e votar o balanço e as conclusões do relatório da direcção e do parecer do conselho fiscal.

2.º Julgar as contas da administração.

3.º Eleger o presidente e os secretários da assembleia geral, os directores e os membros do conselho fiscal.

4.º Fixar as remunerações do guarda-livros e mais empregados da Caixa.

5.º Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

6.º E em geral resolver sobre os negócios sociais, em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

§ 1.º O relatório anual da direcção, o balanço, o parecer do conselho fiscal e a lista dos sócios estarão patentes ao exame destes oito dias, pelo menos, antes daquelle em que deve ter lugar a reunião da assembleia geral.

§ 2.º A escrituração, nos documentos relativos às operações sociais, será sempre facultada ao exame dos sócios.

Art. 40.º A assembleia geral terá um presidente e dois secretários eleitos anualmente.

§ 1.º No impedimento ou ausência do presidente será a sessão aberta pelo presidente da direcção, ou por quem as suas vezes fizer, ou pelo sócio mais velho presente, procedendo-se desde logo à escolha, dentre os sócios presentes, dum presidente.

§ 2.º No impedimento ou ausência dos secretários desempenharão as respectivas funções os sócios nomeados, dentre os presentes, pelo presidente.

#### CAPÍTULO VII

##### Da direcção

Art. 41.º A administração dos negócios da Caixa é confiada a uma direcção composta dum presidente, um secretário e um tesoureiro efectivos, e mais dois directores substitutos com residência efectiva na sede da instituição e serão anualmente eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição.

Art. 42.º As funções de director são gratuitas mas poderá haver um guarda-livros remunerado.

§ único. Os directores serão sócios de maior idade, cidadãos portugueses no gozo dos seus direitos civis e políticos, residentes na localidade ou região onde funciona a caixa, de reconhecida probidade e possuidores de bens seus livres com responsabilidade solidária nas operações da caixa.

Art. 43.º Os directores elegerão anualmente dentre si, o presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1.º Os directores substitutos serão chamados na falta ou impedimento dos efectivos, pela ordem do número de votos preferindo os mais velhos igualmente votados.

§ 2.º Na falta ou impedimento dos substitutos votados serão chamados os membros das anteriores direcções a começar pelos mais modernos, preferindo os mais votados ou os mais velhos dos igualmente votados.

§ 3.º Não sendo possível completar a direcção pelo modo indicado, será convocada a assembleia geral para, em sessão extraordinária passar à substituição dos directores falecidos, ausentes ou impedidos.

Art. 44.º Compete à direcção:

1.º Resolver sobre pedidos de admissão de sócios;

2.º Resolver sobre a exclusão de sócios conforme o artigo 8.º;

3.º Autorizar os empréstimos pedidos pelos sócios ficando-lhes as condições conforme estes estatutos;

4.º Autorizar as operações para levantamento pela caixa, de fundos necessários para empréstimos aos sócios;

5.º Fazer anualmente a revisão dos valores a que se refere o § 3.º do artigo 22.º;

6.º Determinar os juros dos empréstimos e dos depósitos à ordem ou a prazo;

7.º Autorizar as despesas sociais;

8.º Resolver sobre todas as operações da caixa e adoptar as providências necessárias para a defesa dos seus interesses;

9.º Apresentar anualmente à assembleia geral o balanço e o relatório sobre os actos da gerência e a situação dos negócios sociais;

10.º Fazer convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando o tiver por conveniente;

11.º Pedir o parecer do conselho fiscal em todos os assuntos melindrosos ou em qualquer acto que possa de qualquer maneira afectar o crédito ou a segurança da caixa no presente ou de futuro, salvaguardando assim a responsabilidade da própria direcção;

12.º Nomear ou demitir o guarda-livros ou outros empregados autorizados pela assembleia geral, e fixar-lhe os vencimentos de harmonia com o conselho fiscal;

13.º Cumprir e fazer cumprir a lei e os estatutos;

14.º Remeter mensalmente à Junta do Crédito Agrícola o balancete referido ao último dia do mês anterior o todas as informações e documentos por esta pedidos para exercício duma eficaz e regular fiscalização.

Art. 45.º Compete ao presidente da direcção:

1.º Presidir às sessões da direcção, fazer cumprir as suas resoluções e as da assembleia geral, representar a caixa perante as autoridades, tribunais e actos públicos, assinar a correspondência e suporintender em todos os trabalhos e expediente da caixa;

2.º Dar balanço aos fundos da caixa, pelo menos uma vez por mês;

3.º Rubricar os livros da escrituração e assinar os diplomas de admissão;

4.º Assinar juntamente com os outros directores efectivos todos os documentos que envolvam responsabilidade para a caixa, sem o que não serão válidos.

Compete ao secretário:

Manter a regular escrituração e correspondência subscrivendo todos os documentos.

Compete ao tesoureiro:

1.º Arrecadar todos os fundos da caixa que serão acompanhados das competentes guias e fazer os pagamentos à vista dos documentos que lhe forem apresentados e forem passados em harmonia com os presentes estatutos, conservando em seu poder até o primeiro balanço do cofre os que lhe sejam necessários para salvaguardar a sua responsabilidade.

2.º Depositar na Caixa Económica Portuguesa os fundos da Caixa de Crédito que não tenham uma aplicação imediata;

3.º Facultar a verificação do cofre sempre que a direcção ou o conselho fiscal o queiram fazer.

Art. 46.º A direcção terá uma sessão semanal e além desta todas as que o presidente convocar.

§ 1.º Os dias, horas e locais das sessões ordinárias serão fixados pela direcção na primeira sessão de cada ano. A convocação para as extraordinárias será por avisos indicando o assunto a tratar.

§ 2.º Será lavrada acta de cada sessão, na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

Art. 47.º Os directores respondem pessoal e solidariamente para com a associação e para com terceiros pela execução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ único. Desta responsabilidade são isentos os que não tiverem tomado parte na respectiva resolução ou tiverem protestado contra as deliberações antes de lhes ser exigida a responsabilidade.

#### CAPÍTULO VIII

Art. 48.º O conselho fiscal compõe-se de três membros que tenham responsabilidade solidária nas operações da Caixa, eleitos anualmente, com maioria de cidadãos portugueses no gozo dos seus direitos civis e políticos, os quais servirão gratuitamente, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal, compete à mesa da assembleia geral a nomeação dos substitutos e esta nomeação vigorará até a primeira reunião da assembleia geral.

§ 2.º Na primeira reunião de cada ano o conselho fiscal escolherá de entre os seus membros o presidente.

Art. 49.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos de três em três meses, a escrituração e o estado do cofre;

2.º Assistir às sessões da direcção sempre que entenda conveniente ou lhe seja solicitado;

3.º Vigiar pela pontual execução dos estatutos e pela regularidade das operações realizadas pela direcção e verificar da validade das garantias dadas ao reembolso dos empréstimos feitos aos sócios;

4.º Fazer convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando o conselho por unanimidade o julgue necessário;

5.º Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório anual, apresentados pela direcção;

6.º Dar parecer sobre todos os assuntos para que for consultado pela direcção.

Art. 50.º O conselho fiscal terá uma sessão ordinária em cada mês, e além destas as sessões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo presidente.

§ 1.º Os dias e horas das sessões ordinárias serão fixados pelo conselho fiscal na sua primeira sessão de cada ano.

§ 2.º As decisões do conselho fiscal, salvo o disposto no n.º 4.º do artigo anterior, serão tomadas por maioria.

§ 3.º Será lavrada acta de cada sessão, na qual se indicarão os nomes dos vogais presentes, que a assinarão e as resoluções tomadas.

#### CAPÍTULO IX

##### Da dissolução da Caixa

Art. 51.º Em caso de dissolução proceder-se há a liquidação, satisfazendo-se todas as dívidas da associação e dando-se ao excedente a aplicação referida no artigo 14.º, § único, destes estatutos.

§ 1.º Quando dez ou mais sócios se opuserem à dissolução da Caixa e quiserem prosseguir com as operações sociais, continuará aquela a subsistir, tendo os outros sócios o direito de se demitirem.

§ 2.º Os sócios que queiram usar da faculdade conferida no § 1.º deverão apresentar à assembleia geral, em que se discutir ou votar a dissolução, uma declaração escrita e por todos assinada, propondo-se seguir nas operações da Caixa.

§ 3.º No caso de não ser feita a declaração perante a

assembleia geral, poderá ela ser apresentada à direcção e ao conselho fiscal, no prazo de quinze dias, contados da data em que a dissolução houver sido votada.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições transitórias

Art. 52.º Não obstante o ano social começar em 1 de Janeiro e terminar em 31 de Dezembro, por excepção o primeiro exercício compreenderá o tempo decorrido entre a data da constituição da Caixa e o dia 31 de Dezembro imediato.

Art. 53.º Durante o primeiro exercício são nomeados para a direcção os seguintes sócios:

José Sanches de Figueiredo Barreto Perdigão, António do Couto e Silva, António Lameiras de Figueiredo, Mário Sanches Ferreira e José Coelho da Silva; os três primeiros efectivos e os dois últimos substitutos, sendo o conselho fiscal formado pelos sócios João Serras Conceição, António José Moreira e Alfredo Jacobetty.

#### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

##### 2.ª Direcção

##### 1.ª Divisão

##### Editos

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das indústrias eléctricas, de 28 de Fevereiro de 1903, que estará patente na 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral, até as dezasseis horas do dia 22 do corrente mês, o projecto apresentado pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa para o prolongamento das linhas de tracção eléctrica da Avenida da República, até a Praça Mouzinho de Albuquerque.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto devem ser presentes nesta Administração Geral dentro do citado prazo.

Lisboa, em 6 de Julho de 1912.—Pelo Administrador Geral, *João Maria Pinheiro e Silva*.

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das indústrias eléctricas de 28 de Fevereiro de 1903, que estará patente na 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral, até as dezasseis horas do dia 22 do corrente mês, o projecto apresentado pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa para o estabelecimento dum desvio na sua linha de tracção eléctrica em Alge.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Administração Geral dentro do citado prazo.

Lisboa, em 6 de Julho de 1912.—Pelo Administrador Geral, *João Maria Pinheiro e Silva*.

##### 4.ª Direcção

##### 1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que, na data abaixo mencionada, se efectuou o seguinte despacho:

Portaria de 5 do corrente:

Determinando que seja aberta ao serviço público a estação telégrafo-postal em Melo, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, sendo considerada de 4.ª classe, com horário do serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 6 de Julho de 1912.—Pelo Administrador Geral, *João Maria Pinheiro e Silva*.

##### 6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver António da Costa Redinha requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido filho José da Costa Redinha, que era carteiro supranumerário em Lisboa. (Processo n.º 31).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Julho de 1912.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Pedro Alves de Jesus Lobato requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido filho, José Pedro de Jesus, que era arrematante de condução de malas entre a estação do Tramagal e a do caminho de ferro do distrito de Santarém—Processo n.º 32.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Julho de 1912.—O Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

## CONGRESSO

## CAMARA DOS DEPUTADOS

## Projecto de lei

Artigo 1.º Aos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que, na primeira época, tenham sido reprovados em alguma cadeira e não tenham terminado os seus cursos em virtude dessa reprovação, ou não tenham podido prosseguir nos exames das cadeiras pedagógicamente dependentes daquela, mas sempre com o fim de terminarem neste ano os seus cursos, é concedida a faculdade de se fazerem em Outubro próximo o exame dessa cadeira, ou dessa cadeira e suas dependentes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 8 de Julho de 1912. — *Inocência Camacho Rodrigues*, deputado pelo círculo n.º 42.

## Projecto de lei

Artigo 1.º Ao primeiro sargento de infantaria n.º 7, Rodrigo Faustino, n.º 5/597 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, não será descontado para efeito algum o tempo que esteve na 1.ª reserva que vai de 23 de Março a 20 de Setembro de 1905.

Art. 2.º Em harmonia com o artigo 1.º deste decreto, seja colocado na escala da classe no lugar que lhe compete, auferindo todas as vantagens que agora são outorgadas, sem prejuízo de quaisquer outras que lhe venham a ser reconhecidas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Julho de 1912. — O Deputado, *Pires de Campos*.

## Projecto de lei

Artigo 1.º A freguesia de Covelo, de Paivó, do concelho e comarca de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, passa administrativa e judicialmente para o concelho e comarca de Arouca, distrito de Aveiro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 9 de Julho de 1912. — *António Brandão de Vasconcelos*.

## Projecto de lei

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder a uma sociedade ou empresa, que deverão ser portuguesas, e ter a sua sede em Portugal, uma parte do terreno do Parque da Pena, em Cintra, na sua extremidade oeste, completamente independente do Palácio da Pena, dos seus jardins e da grande parte do Parque acessível ao público, que for necessária para as seguintes construções:

- a) Um grande hotel de luxo, tendo anexos para restaurante, teatro, salão de festas, etc.
- b) Uma casa de saúde e respectivas dependências.

§ único. Esta concessão durará pelo prazo de sessenta anos, findos os quais todas as construções que a sociedade, ou a empresa, tiver realizado em harmonia com o preceituado no artigo antecedente, reverterão para a posse do Estado, sem que este fique, por isso, obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Art. 2.º Todas estas edificações estarão concluídas dentro do prazo de três anos, a contar do dia em que a concessão, a que se refere o artigo antecedente, se tornar definitiva, devendo ser presentes ao Governo, e por o mesmo aprovados, os projectos das obras que, no aludido terreno, se tem de efectuar para cumprimento do disposto no referido artigo 1.º

Art. 3.º Todo o material, quer para as aludidas construções, quer para a instalação do hotel, teatro, restaurante, a que se referem as alíneas a) e b), e que não existir no país, poderá ser importado isento de direitos.

Art. 4.º A empresa ou sociedade concessionária, que ficará sempre sujeita à fiscalização do Estado, e que deverá ter uma administração portuguesa, não só fica obrigada ao pagamento duma renda anual, que será fixada pelo Governo, mas também, e anualmente, concorrerá com uma percentagem sobre os lucros da exploração que fizer, para os serviços de assistência do concelho de Cintra.

§ único. Da mesma forma, não só a empresa concessionária permitirá que o Governo possa utilizar, para quaisquer festas que tenha de promover, o sem pagamento de qualquer renda ou indemnização, o salão de festas, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º, mas também a cargo da empresa ficará o pagamento da despesa a fazer com a conservação da parte do Parque que lhe for concedida, e os vencimentos do respectivo pessoal.

Art. 5.º A empresa ou sociedade concessionária garantirá por meio de depósito em dinheiro ou fundos públicos do Estado português, feito na Caixa Geral dos Depósitos, depósito este que será fixado pelo Governo, o cumprimento das obrigações que da concessão lhe resultarem.

§ único. Tal depósito será feito dentro do prazo de nove meses a contar da data em que, por diploma do Governo, a concessão se tornar definitiva.

Art. 6.º Caso a concessão seja dada a qualquer indivíduo, este e dentro do prazo a que se refere o § único do artigo antecedente, ficará obrigado, sob pena da concessão caducar, a constituir uma sociedade ou empresa portuguesa com sede em Portugal.

Art. 7.º O Governo dará conta ao Congresso do uso que fizer da autorização que por lei lhe é concedida.

Art. 8.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Lisboa, em 9 de Julho de 1912. — O Deputado, *Carlos Olavo*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

## Repartição Central

## Processo n.º 153:612

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de noventa dias, a fim de se justificar administrativamente o extraviio dum título de dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor de Joaquim Rodriguez Dominguez, a saber:

De 100\$000 réis n.ºs 6:088 a 6:091, 15:465, 20:881, 21:561.

De 500\$000 réis n.ºs 629, 9:212.

De 1:000\$000 réis n.º 90:647.

Esta justificação tem lugar a requerimento de Benito Rodriguez Dominguez, e findo o prazo dos éditos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 9 de Junho de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

## Repartição do Assentamento

## Processo n.º 153:612

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Benito Rodriguez Dominguez, súbdito espanhol, domiciliado em Lisboa, Rua do Rato, n.º 36, que é o único herdeiro de seu irmão o padre Joaquim Rodriguez Dominguez, que morou nesta cidade, Rua do Olival, n.º 88, e faleceu em 15 de Setembro de 1910 no lugar de Santa Maria de Luneda, da provincia de Pontevedra, Espanha, donde era natural, a fim de lhe serem averbadas as inscrições que se passaram com salva em substituição dos originaes que ao falecido pertenciam e cujo extraviio também se está justificando por esta secretaria, dos capitais e números seguintes:

De 100\$000 réis, n.ºs 6:088 a 6:091, 14:465, 20:881 e 21:561.

De 500\$000 réis, n.ºs 829 e 9:212.

De 1:000\$000 réis, n.º 90:647.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de noventa dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 9 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

## ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

## Edital

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada na administração deste bairro, que António Coelho de Abreu, fiscal dos porteiros do Teatro da República, declarou ter achado no dia 5 do corrente, naquelle teatro, um casaco impermeável, no valor de 3\$400 réis.

Se este achado não for reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 2.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º bairro, em 9 de Julho de 1912. — O Administrador, *V. Guedes de Vasconcelos*.

## IMPrensa NACIONAL DE LISBOA

## Fornecimento de materiais e artigos diversos

Perante a Administração Geral da Imprensa Nacional está aberto concurso para o fornecimento dos seguintes materiais e artigos necessários aos trabalhos das suas oficinas durante o ano económico de 1912-1913: carvão de Cardiff, marca Almirantado ou correspondente em qualidade; chumbo em barra, marca Figueiroa ou correspondente em qualidade; estanho em barrinhas; antimónio; liga contendo 76 por cento de chumbo, 18 por cento de antimónio e 6 por cento de estanho, proveniente da queima de resíduos de fundição de tipos e outros; cordel grosso e cordel fino n.ºs 1 e 2.

Os indivíduos que pretenderem concorrer tem de apresentar na Contadoria da Imprensa Nacional, até o dia 11 de Julho próximo, às treze horas, as suas propostas em carta fechada, que serão distintas para cada artigo ou material e trarão no involucrio exterior a indicação daquelle a que respeitarem, e igualmente devem efectuar no cofre desta Imprensa, até essa hora, o depósito de 30\$000 réis para concorrer à arrematação de qualquer dos cinco primeiros artigos e de 10\$000 réis para concorrer à arrematação do último. Todos aqueles a quem não for adjudicado o fornecimento podem, finda a arrematação, retirar os seus depósitos.

As amostras dos diferentes materiais e artigos estão patentes todos os dias úteis no armazém de papel, onde serão prestados os esclarecimentos que forem pedidos.

No referido dia 11 de Julho, às catorze horas, e na presença dos interessados, se abrirão as propostas, havendo a seguir licitação verbal sobre os preços mínimos nelas fixados. Esta Administração reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando os preços oferecidos não lhe convenham.

## Condições

As propostas designarão o preço em relação a cada quilograma, excepto o carvão, que será referida a 1:000 quilogramas.

Os materiais e artigos devem ser de primeira qualidade, fornecidos dentro de vinte e quatro horas — exceptuando o carvão, que pela natureza especial deste artigo pode ser fornecido dentro de vinte dias — mediante requisições assinadas pelo fiel do armazém e autorizadas pelo Administrador Geral do estabelecimento, e postos livres de despesas no edificio da Imprensa Nacional, sendo rejeitados todos os materiais que se reconheça não serem de qualidade igual à que foi contratada.

No caso de não serem cumpridas por qualquer adjudicatário as condições do seu contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a Administração mandará comprar no mercado, de conta do mesmo adjudicatário, os materiais que este deixe de fornecer.

O arrematante da liga metálica é obrigado a comprar os resíduos da fundição de tipo e dos acumuladores eléctricos desta Imprensa, respectivamente aos preços de 11 e 17 réis o quilograma.

Aos adjudicatários ser-lhe hão fornecidas guias para effectuarem os depósitos definitivos na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, devendo ser da importância de 10 por cento sobre o valor em que for calculado o fornecimento provável.

Os fornecedores deverão assinar o termo de responsabilidade logo que para esse fim sejam avisados pela Administração da Imprensa Nacional; se o não fizerem ou não cumprirem as condições do seu contrato, salvo o caso de força maior devidamente comprovado, perderão para o estabelecimento a importância dos seus depósitos.

No dia 20 de cada mês apresentarão os arrematantes, na Contadoria da Imprensa Nacional, as suas facturas documentadas com os talões das requisições de todos os materiais e artigos entregues no mês antecedente, a fim de serem conferidas. Sempre que o pagamento das facturas se efectue antes do prazo de três meses, sofrerão os fornecedores o desconto usual no comércio, ou seja 1/2 por cento ao mês.

Além das condições acima mencionadas, os adjudicatários ficam obrigados ao estrito cumprimento das disposições que, sobre o fornecimento de materiais e artigos diversos, se acham consignadas no regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901.

O contrato que se celebrar por virtude do presente concurso fica dependente da aprovação do Ministério do Interior.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional, em 26 de Junho de 1912. — O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

## ESCOLA DE GUERRA

Em conformidade com o disposto no artigo 10.º do regulamento dos concursos ao magistério desta Escola, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, faz público que o júri do concurso para o provimento do lugar vago de lente da 8.ª cadeira da mesma Escola ficou constituído pela seguinte forma:

## Presidente

José Estêvão de Moraes Sarmento, general de divisão, comandante da Escola.

## Vogais

Vitorino José César, tenente-coronel do serviço do estado maior, lente da 14.ª cadeira.

João Evangelista Pinto de Magalhães, tenente-coronel de infantaria, lente da 3.ª cadeira.

Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, major de engenharia, lente da 16.ª cadeira.

José Joaquim Mendes Lial, major de infantaria, lente da 1.ª cadeira.

António Rodrigues Nogueira, major de engenharia, lente da 17.ª cadeira.

João Ortigão Peres, major de infantaria, lente da 12.ª cadeira.

Luis Cabral e Sousa Teixeira de Moraes, capitão de engenharia, lente da 7.ª cadeira.

Artur Ivens Ferraz, capitão de artilharia, lente da 5.ª cadeira.

Júlio Ernesto de Moraes Sarmento, capitão de cavalaria, lente da 4.ª cadeira.

Frederico António Ferreira de Simas, capitão de artilharia, lente da 9.ª cadeira.

Fernando Augusto Freiria, capitão de artilharia, lente da 2.ª cadeira.

Sala das sessões do júri do concurso, na Escola de Guerra, em 6 de Julho de 1912. — O Secretário do júri, *Vergílio Henrique Soares L'avela*, major do estado maior de infantaria.

Em conformidade com o disposto no artigo 10.º do regulamento dos concursos ao magistério desta Escola, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, faz-se público que o júri do concurso para o provimento do lugar vago de lente da 11.ª cadeira da mesma Escola, ficou constituído pela seguinte forma:

## Presidente

José Estêvão de Moraes Sarmento, general de divisão, comandante da Escola.

## Vogais

António José Garcia Guerreiro, tenente-coronel do serviço do estado maior, lente da 13.ª cadeira;

Vitoriano José César, tenente-coronel do serviço do estado maior, lente da 14.<sup>a</sup> cadeira;

João Evangelista Pinto de Magalhães, tenente-coronel de infantaria, lente da 3.<sup>a</sup> cadeira;

Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, major de engenharia, lente da 16.<sup>a</sup> cadeira;

José Joaquim Mendes Lial, major de infantaria, lente da 1.<sup>a</sup> cadeira;

António Rodrigues Nogueira, major de engenharia, lente da 17.<sup>a</sup> cadeira;

João Ortigão Peres, major de infantaria, lente da 12.<sup>a</sup> cadeira;

Luís Cabral e Sousa Teixeira de Moraes, capitão de engenharia, lente da 7.<sup>a</sup> cadeira;

Artur Ivens Ferraz, capitão de artilharia, lente da 5.<sup>a</sup> cadeira;

Júlio Ernesto de Moraes Sarmento, capitão de cavalaria, lente da 4.<sup>a</sup> cadeira;

Frederico António Ferreira de Simas, capitão de artilharia, lente da 9.<sup>a</sup> cadeira;

Fernando Augusto Freiria, capitão de artilharia, lente da 2.<sup>a</sup> cadeira.

Sala das Sessões do Júri do Concurso, na Escola de Guerra, aos 6 de Julho de 1912.—O Secretário do Júri, *Vergílio Henrique Soares Varela*, major do estado maior de infantaria.

Em conformidade com o disposto no artigo 10.º do regulamento dos concursos ao magistério desta Escola, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, faz-se público que o júri do concurso para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 3.<sup>a</sup> cadeira, da mesma Escola, ficou constituído pela seguinte forma:

#### Presidente

António José Garcia Guerreiro, tenente-coronel do serviço do estado maior, lente da 13.<sup>a</sup> cadeira.

#### Vogais

Vitorino José César, tenente-coronel do serviço do estado maior, lente da 14.<sup>a</sup> cadeira.

João Evangelista Pinto de Magalhães, tenente-coronel de infantaria, lente da 3.<sup>a</sup> cadeira.

Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, major de engenharia, lente da 16.<sup>a</sup> cadeira.

José Joaquim Mendes Lial, major de infantaria, lente da 1.<sup>a</sup> cadeira.

António Rodrigues Nogueira, major de engenharia, lente da 17.<sup>a</sup> cadeira.

João Ortigão Peres, major de infantaria, lente da 12.<sup>a</sup> cadeira.

Luís Cabral e Sousa Teixeira de Moraes, capitão de engenharia, lente da 7.<sup>a</sup> cadeira.

Artur Ivens Ferraz, capitão de artilharia, lente da 5.<sup>a</sup> cadeira.

Frederico António Ferreira de Simas, capitão de artilharia, lente da 9.<sup>a</sup> cadeira.

Fernando Augusto Freiria, capitão de artilharia, lente da 2.<sup>a</sup> cadeira.

Sala das sessões do júri do concurso, na Escola de Guerra, em 6 de Julho de 1912.—O Secretário do Júri, *Vergílio Henrique Soares Varela*, major do estado maior de infantaria.

Em conformidade com o disposto no artigo 10.º do regulamento dos concursos ao magistério desta Escola, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, faz-se público que o júri do concurso para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 4.<sup>a</sup> cadeira da mesma Escola, ficou constituído pela seguinte forma:

#### Presidente

António José Garcia Guerreiro, tenente-coronel do serviço de estado maior, lente da 13.<sup>a</sup> cadeira.

#### Vogais

Vitorino José César, tenente-coronel do serviço de estado maior, lente da 14.<sup>a</sup> cadeira;

João Evangelista Pinto de Magalhães, tenente-coronel de infantaria, lente da 3.<sup>a</sup> cadeira;

Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, major de engenharia, lente da 16.<sup>a</sup> cadeira;

José Joaquim Mendes Lial, major de infantaria, lente da 1.<sup>a</sup> cadeira;

António Rodrigues Nogueira, major de engenharia, lente da 17.<sup>a</sup> cadeira;

João Ortigão Peres, major de infantaria, lente da 12.<sup>a</sup> cadeira;

Luís Cabral e Sousa Teixeira de Moraes, capitão de engenharia, lente da 7.<sup>a</sup> cadeira;

Artur Ivens Ferraz, capitão de artilharia, lente da 5.<sup>a</sup> cadeira;

Frederico António Ferreira de Simas, capitão de artilharia, lente da 9.<sup>a</sup> cadeira;

Fernando Augusto Freiria, capitão de artilharia, lente da 2.<sup>a</sup> cadeira.

Sala das Sessões do júri do concurso, na Escola de Guerra, em 6 de Julho de 1912.—O Secretário do Júri, *Vergílio Henrique Soares Varela*, major de estado maior de infantaria.

Em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Regulamento dos concursos ao magistério desta Escola, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, faz-se público que o júri do concurso para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 16.<sup>a</sup> cadeira da mesma Escola ficou constituído pela seguinte forma:

#### Presidente

José Estêvão de Moraes Sarmento, general de divisão, comandante da Escola.

#### Vogais

Vitorino José César, tenente-coronel do serviço do estado maior, lente da 14.<sup>a</sup> cadeira;

João Evangelista Pinto de Magalhães, tenente-coronel de infantaria, lente da 3.<sup>a</sup> cadeira;

Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, major de engenharia, lente da 16.<sup>a</sup> cadeira;

José Joaquim Mendes Lial, major de infantaria, lente da 1.<sup>a</sup> cadeira;

António Rodrigues Nogueira, major de engenharia, lente da 17.<sup>a</sup> cadeira;

João Ortigão Peres, major de infantaria, lente da 12.<sup>a</sup> cadeira;

Luís Cabral e Sousa Teixeira de Moraes, capitão de engenharia, lente da 7.<sup>a</sup> cadeira;

Artur Ivens Ferraz, capitão de artilharia, lente da 5.<sup>a</sup> cadeira;

Júlio Ernesto de Moraes Sarmento, capitão de cavalaria, lente da 4.<sup>a</sup> cadeira;

Frederico António Ferreira de Simas, capitão de artilharia, lente da 9.<sup>a</sup> cadeira;

Fernando Augusto Freiria, capitão de artilharia, lente da 2.<sup>a</sup> cadeira.

Sala das sessões do júri do concurso na Escola de Guerra, em 6 de Julho de 1912.—O Secretário do Júri, *Vergílio Henrique Soares Varela*, major de estado maior de infantaria.

### OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

#### Boletim meteorológico internacional

Domingo, 7 de Julho de 1912

| Estações                           |                                     | Observações da manhã                                     |                           |               |               |               | Nas 24 horas                   |                          |        | Notas |
|------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------------------------|--------------------------|--------|-------|
|                                    |                                     | Pressão<br>a 0°<br>ao nível<br>do mar<br>—<br>Latit. 45° | Tempera-<br>tura<br>do ar | Vento         | Estado do céu | Estado do mar | Chuva<br>em<br>milíme-<br>tros | Temperaturas<br>extremas |        |       |
|                                    |                                     |                                                          |                           |               |               |               |                                | Máxima                   | Mínima |       |
| Portugal                           | Montalegre. . . . .                 | 766,4                                                    | 9,7                       | NW.           | Encoberto     | -             | 3,0                            | 10,9                     | 7,1    |       |
|                                    | Gerez . . . . .                     | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Moncorvo . . . . .                  | 765,9                                                    | 19,1                      | C.            | Encoberto     | -             | 0,0                            | 23,5                     | 15,6   |       |
|                                    | Pôrto . . . . .                     | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Guarda . . . . .                    | 769,8                                                    | 14,4                      | N.            | Limpo         | -             | 0,0                            | 16,3                     | 9,0    |       |
|                                    | Serra da Estrêla . . . . .          | 766,5                                                    | 11,4                      | SE.           | Limpo         | -             | 0,0                            | 12,0                     | 7,4    |       |
|                                    | Coimbra . . . . .                   | 766,4                                                    | 18,1                      | NNW.          | Limpo         | -             | 0,0                            | 21,8                     | 13,6   |       |
|                                    | Tancos . . . . .                    | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Continente (9 e 21) . . . . .       | 765,1                                                    | 22,4                      | N.            | Limpo         | -             | 0,0                            | 26,4                     | 14,0   |       |
|                                    | Vila Fernando . . . . .             | 764,9                                                    | 23,7                      | N.            | Limpo         | -             | 0,0                            | 27,3                     | 8,0    |       |
|                                    | Cintra . . . . .                    | 766,8                                                    | 19,2                      | N.            | Limpo         | -             | 0,0                            | 19,1                     | 14,0   |       |
|                                    | Lisboa . . . . .                    | 765,7                                                    | 21,3                      | N.            | Limpo         | Chão          | 0,0                            | 22,0                     | 14,5   |       |
|                                    | Vendas Novas . . . . .              | 765,1                                                    | 17,5                      | NNE.          | Limpo         | -             | 0,0                            | 24,0                     | 12,0   |       |
|                                    | Évora . . . . .                     | 765,6                                                    | 19,2                      | NNW.          | Limpo         | -             | 0,0                            | 22,7                     | 12,8   |       |
|                                    | Beja . . . . .                      | 764,0                                                    | 23,3                      | NNE.          | Limpo         | -             | 0,0                            | 25,1                     | 12,7   |       |
|                                    | Lagos . . . . .                     | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Faro . . . . .                      | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Sagres . . . . .                    | 763,7                                                    | 18,3                      | N.            | Limpo         | Agitado       | 0,0                            | 17,0                     | 15,0   |       |
|                                    | Flores . . . . .                    | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Ilhas dos Açores (7 e 21) . . . . . | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Ponta Delgada . . . . .             | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
| Ilha da Madeira (7 e 21) . . . . . | 766,0                               | 20,1                                                     | NE.                       | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0           | 22,0                           | 14,0                     |        |       |
| Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)       | 761,7                               | 24,0                                                     | ENE.                      | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0           | 26,0                           | 23,0                     |        |       |
| S. Tiago . . . . .                 | -                                   | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        |        |       |
| Corunha . . . . .                  | 765,9                               | 14,0                                                     | W.                        | Nublado       | Chão          | 0,0           | 19,0                           | 12,0                     |        |       |
| Iguelo . . . . .                   | -                                   | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        |        |       |
| Espanha (8 e 16)                   | Barcelona . . . . .                 | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Madrid . . . . .                    | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Málaga . . . . .                    | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | S. Fernando . . . . .               | 763,3                                                    | 19,5                      | N.            | Limpo         | -             | 0,0                            | 25,0                     | 15,0   |       |
|                                    | Tarifa . . . . .                    | 763,9                                                    | 21,3                      | W.            | Limpo         | -             | 0,0                            | -                        | -      |       |
|                                    | Gris Nez . . . . .                  | 758,3                                                    | 16,4                      | SW.           | Encoberto     | Chão          | inf.0,5                        | 20,0                     | 14,0   |       |
|                                    | Saint-Mathieu . . . . .             | 763,3                                                    | 14,0                      | NW.           | Ennevoado     | Pouco agitado | 0,0                            | 23,0                     | 13,0   |       |
|                                    | Ile d'Aix . . . . .                 | 762,9                                                    | 17,0                      | NW.           | Muito nublado | Pouco agitado | 10,0                           | 21,0                     | 16,0   |       |
|                                    | Biarritz . . . . .                  | 766,3                                                    | 17,2                      | W.            | Encoberto     | Agitado       | 6,0                            | 20,0                     | 16,0   |       |
|                                    | Perpignan . . . . .                 | 764,4                                                    | 19,3                      | NW.           | Encoberto     | -             | 0,0                            | 26,6                     | 16,8   |       |
| França (7 e 18)                    | Sicié . . . . .                     | 761,7                                                    | 18,0                      | NW.           | Nublado       | Pouco agitado | 0,0                            | 27,0                     | 17,0   |       |
|                                    | Nice . . . . .                      | 759,3                                                    | 19,3                      | E.            | Encoberto     | Plano         | 0,0                            | 23,0                     | 16,0   |       |
|                                    | Clermont . . . . .                  | 762,0                                                    | 15,7                      | SW.           | Muito nublado | -             | 2,0                            | 25,0                     | 11,2   |       |
|                                    | Paris . . . . .                     | 760,4                                                    | 16,0                      | S.            | Encoberto     | -             | 7,0                            | 21,9                     | 14,0   |       |
|                                    | Valentia . . . . .                  | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Oran . . . . .                      | 762,8                                                    | 20,6                      | S.            | Limpo         | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Alger . . . . .                     | 763,9                                                    | 23,6                      | E.            | Limpo         | -             | -                              | -                        | -      |       |
| Argélia (7 e 18)                   | Tunis . . . . .                     | 761,5                                                    | 22,0                      | C.            | Pouco nublado | -             | -                              | -                        | -      |       |
|                                    | Sfax . . . . .                      | -                                                        | -                         | -             | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |

Observações no dia 6 de Julho de 1912

Temperatura máxima, 22,0; mínima, 13,6; média, 17,3; horas do sol descoberto, 11 horas e 27 minutos; evaporação, 7,0<sup>mm</sup>; chuva total, 0,0<sup>mm</sup>.

#### Estado geral do tempo

Nos postos do continente a pressão barométrica baixou cerca de 1 milímetro, com aumento de temperatura e vento geralmente fraco do quadrante NW.

No Funchal a pressão atmosférica desceu 1,4 milímetro.

Faltam alguns boletins do país, dos Açores e alguns de Espanha, e o de Valentia.

O regime dominante na parte abrangida pelo nosso boletim é o das altas pressões do núcleo açoriano: as pressões relativamente mais baixas estão a N. da França.

Observatório do Infante D. Luis. — O Director, *J. Almeida Lima*.

## 1.ª DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE LISBOA

## 3.ª Secção de Architectura

Faz-se público que no dia 20 do corrente mês, às 14 horas, na secretaria da 3.ª Secção de Architectura, perante a comissão presidida pelo engenheiro-chefe, interino, da mesma, se procederá à abertura de propostas para três tarefas de 720 metros cúbicos cada uma para o arranque e transporte de pedra de alvenaria das pedreiras da Tapada da Ajuda para o local da obra do Instituto Superior de Agricultura, na mesma Tapada, sendo a base de licitação 500\$000 réis e o depósito provisório de 12\$500 réis por cada tarefa.

As condições e encargos acham-se patentes na secretaria da 3.ª Secção, das 11 às 17 horas, até o dia da arrematação.

Lisboa, 8 de Julho de 1912.—O Engenheiro-chefe, interino, da 3.ª Secção, *Afonso Lages Vilar*.

## CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

## Movimento da barra em 5 de Julho

## Entradas

Vapor inglês «City of Khios», de Constantinopla.  
Vapor austriaco «Deak», de Fiume.  
Vapor inglês «Aden», de Sulina.  
Vapor inglês «Ambrose», de Manaus.  
Vapor holandês «Goentoe», de Rotterdam.  
Vapor inglês «Savqua», de Malaga.

Vapor inglês «Euterpe», de New-Castle.  
Vapor alemão «Pluto», de Setúbal.

## Saídas

Vapor inglês «Lisbon», para Liverpool.  
Vapor português «Funchal», para os Açores.  
Vapor inglês «Cairo», para Bilbao.  
Vapor inglês «Avetoro», para Tencriffe.  
Vapor espanhol «Galaico», para Vigo.  
Vapor holandês «Goentoe», para a Batávia.  
Vapor alemão «Mogador», para Vila Rial.  
Vapor sueco «Hanna», para Mumbles Roads.

## Em 6

## Entradas

Escuna inglesa «Coaltar», de Bilbao.  
Vapor inglês «George Fisher», de New-Castle.  
Vapor alemão «Prinzregent», de Hamburgo.  
Vapor alemão «Elbe», de Hamburgo.  
Vapor uruguaiano «Paz», de Cardiff.  
Vapor português «S. Miguel», do Faial.  
Vapor português «Loanda», da Africa Ocidental.

## Saídas

Vapor inglês «Cartsydyke», para Bilbao.  
Vapor inglês «Ambrose», para Liverpool.  
Vapor inglês «Kitmaho», para Sevilha.  
Vapor alemão «Soneck», de Hamburgo.  
Capitania do porto de Lisboa, em 8 de Julho de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

## ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

## Serviço das barras

## Figueira da Foz

Dia 5—Entradas: hiatos portugueses «Glória» e «Lepe Castro», lugre holandês «Pacific», de Cardiff.  
Saídas: céu de algumas nuvens, vento NW. fraco, barómetro 765, termómetro 20º.

## Vila Rial de Santo António

Dia 5—Entrou a chalupa portuguesa «Estrêla do Mar», de Viana.  
Dia 6—Saiu o vapor alemão «Bacchus», para Lisboa. Mar chão, vento SW. fresco.

## Leixões

Dia 6—Entraram hoje os paquetes alemães «Rio Grande» e «Crefeld».  
Saiu a canhoneira portuguesa «Limpopo» e o paquete alemão «Rio Grande».  
Continua fundeado o vapor alemão «Tanger».  
Vento N. fraco.

## Luz (Foz do Douro)

Dia 6—Entradas: vapores, ingleses «Starley Hall» e «Lisbon», norueguês «Valhal» e alemão «Saale».  
Saídas: vapores, sueco «Ato» e inglês «Thimbleby». Fora da barra nada se avista.  
Vento N. moderado, mar plano.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 6 de Julho de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

## BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

## Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 6 de Julho de 1912

| Géneros       | Procedências       | Unidades           | Preços         | Géneros                | Procedências         | Unidades          | Preços                 |
|---------------|--------------------|--------------------|----------------|------------------------|----------------------|-------------------|------------------------|
| Café          | S. Tomé.           | Moka               | 15 quilogramas | —                      | Benguela (2.ª)       | 15 quilogramas    | —                      |
|               |                    | Fino               | »              | 7\$400                 |                      | 1 quilograma      | 1\$640, 1\$600, 1\$620 |
|               |                    | Paiol              | »              | 6\$400—6\$800          |                      | »                 | 1\$120                 |
|               |                    | Escolha            | »              | 3\$200—3\$500          |                      | »                 | 1\$650                 |
|               | Cazengo            | »                  | »              | 4\$600                 | Loanda               | »                 | —                      |
|               |                    | Enconge            | »              | 4\$600                 |                      | Mossamedes        | »                      |
|               |                    | Ambriz             | »              | 4\$650                 |                      | Zaire             | »                      |
|               |                    | Novo Redondo       | »              | —                      |                      | Canôas            | »                      |
|               | S. Tomé e Príncipe | Cazengo (especial) | »              | —                      | Angola               | Areados sal-      | »                      |
|               |                    | »                  | »              | 4\$100, 4\$200, 4\$250 |                      | gados             | »                      |
| Cacau fino    | S. Tomé e Loanda   | »                  | »              | 3\$900                 | S. Tomé (sem apart.) | Areados sê-       | »                      |
| Cacau paiol   |                    | »                  | »              | 3\$100, 3\$200, 3\$250 |                      | cos               | »                      |
| Cacau escolha |                    | »                  | »              | 1\$440—1\$430          |                      | Ambriz            | »                      |
| Coconote      |                    | »                  | »              | —                      |                      | Lobito            | »                      |
| Miolo de côco | »                  | »                  | »              | —                      | Bissau               | »                 | »                      |
| Óleo de palma | »                  | »                  | »              | —                      |                      | Benguela e Loanda | »                      |
| Óleo de côco  | »                  | »                  | »              | —                      |                      | 459 gramas        | \$298—\$300            |
| Goma branca   | »                  | »                  | »              | —                      |                      | »                 | »                      |
| Goma amarela  | »                  | »                  | »              | —                      | Angola               | »                 | »                      |
| Goma mixta    | »                  | »                  | »              | —                      |                      | »                 | »                      |
| Goma preta    | »                  | »                  | »              | —                      | Zaire                | »                 | »                      |
| Açúcar        | »                  | »                  | »              | —                      |                      | »                 | »                      |

O Síndico, *C. Amaral Neto*.

## AVISOS

## MONTEPIO GERAL

## Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Ana Cardoso Valente Teixeira, por si e como representante de sua enteada Lucinda Ramos Teixeira, menor à data do falecimento de seu pai, como únicas herdeiras à pensão anual de 150\$000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 9:289, José da Fonseca Teixeira.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 2 de Julho de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

## ANÚNCIOS

## BANCO DE CHAVES

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada

## Dividendo do primeiro semestre de 1912

1. Está em pagamento o dividendo do primeiro semestre de 1912 à razão de 1\$500 réis por acção, livre de imposto de rendimento.

Os Srs. accionistas de Lisboa, Porto e Braga podem recebê-lo respectivamente nos bancos: Lisboa & Açores, Aliança e Minho.

Chaves, em 6 de Julho de 1912.—Pelo Banco de Chaves, os Directores, *José Gomes da S. Braga*—*João António Pereira*. (7:296)

## EDITOS DE TRINTA DIAS

2. Pelo juízo de direito da 3.ª vara, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, a citar Carlos Moreira, Manuel Moreira e Delfina Marques da Silva e marido Jaime Lopes, todos ausentes no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que, pelos mesmos juízo e cartório, se está procedendo por óbito de sua mãe e sogra Ana Marques da Silva, moradora que foi na Rua Castro Portugal, hoje Machado Santos, freguesia de Santa Marinha de Gaia, e no

qual é inventariante o viúvo Columbano Moreira.

Porto, em 10 de Junho de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, *Carlos Pinto*. (7:286)

3. Pelo juízo de direito da comarca de Pombal e cartório do escrivão que este passa, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do inventário por morte de Manuel Francisco, que foi das Cavadas, freguesia do Lourical, o co-herdeiro ausente em parte incerta no Brasil, Manuel Francisco, solteiro, maior.

Pombal, em 29 de Maio de 1912.—O escrivão, *Alfredo de Sousa Sá*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Sola*. (7:277)

4. Neste juízo, pelo inventário orfanológico de José Moniz da Ponte, dos Mosteiros, em que é inventariante a viúva Jacinta Câmara, correm éditos de quarenta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o interessado Manuel Moniz, solteiro, maior, ausente no Rio de Janeiro, nos Estados Unidos do Brasil, filho do inventariado, para todos os termos, até final do dito inventário, sob pena de revelia.

Ponta Delgada, 18 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Alípio Correia Lobo*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Forjaz*. (7:283)

5. Pelo juízo de direito da comarca de Ancião, cartório do primeiro officio, escrivão que este subscreeve, correm éditos de trinta dias a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando José Mendes Lopes e mulher Eugénia D'Obens, e Alfredo Mendes Lopes, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário de menores a que se procede por óbito de Ana de Jesus, viúva, que foi do lugar da Rapoula, freguesia de Avelar, desta comarca e nele deduzirem os seus direitos, como interessados.

Ancião, 10 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Alberto Mendes Lima*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Abílio de Andrade*. (7:279)

6. Por este juízo correm éditos de trinta dias, contados da data da segunda publicação deste anúncio, citando Gaspar de Magalhães, ausente

no Brasil, para no prazo de dez dias, findo os dos éditos, impugnar, querendo, acção que contra si e sua mulher Ana Rosa, promove Avelino dos Santos, casado, comerciante de Santa Marinha do Zêzere, comarca de Baião, na qual pede a quantia de 13\$050 réis, resto da dívida de réis 19\$050, importe de fazendas que sua mulher contraiu em proveito do casal, vestindo-se a si e a seus filhos; sob pena de revelia.

Santa Marinha do Zêzere, 5 de Julho de 1912.—O Escrivão, *António Teixeira Coimbra Junior*.

O Juiz de Paz, *António Augusto Alves de Araújo*. (7:294)

7. Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os co-herdeiros Manuel Espinola de Mendonça e mulher Maria, cujo sobrenome se ignora, Delfina e marido José Inácio Paim, cujo sobrenome desta também se ignora, todos ausentes em parte incerta da América do Norte, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Espinola Ribeiro Sêca, seu pai, morador que foi nas Almas, freguesia de Guadalupe, e no qual é inventariante João de Avila de Sousa, da dita freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Comarca da Ilha Graciosa, em 17 de Junho de 1912.—O Escrivão interino, *Manuel Tristão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz substituto, *Francisco Leão*. (7:288)

8. Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os co-herdeiros António de Bettencourt de Vasconcelos e mulher Maria do Céu Fragueiro, Lucinda Isabel Bettencourt, solteira, de maior idade, e João de Quadros Bettencourt e mulher Carolina Augusta de Freitas, todos ausentes em parte incerta da América do Norte, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, Estanislau de Quadros Bettencourt, morador que foi na Praia, freguesia de S. Mateus, e no qual é inventariante Maria Isabel Bettencourt, moradora na dita freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Comarca da Ilha Graciosa, 18 de Junho de 1912.—O Escrivão interino, *Manuel Tristão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz substituto, *Francisco Leão*. (7:282)

9. Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Cunhal, correm éditos de trinta

dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Ana Correia, solteira, maior, ausente em Lisboa, António Correia, casado, Mariana Correia e marido Francisco Varela dos Santos, ausentes no Brasil, Luís Moitinho, casado, ausente em Lisboa, Manuel Caldeira, casado, ausente no Brasil, Maria da Silva e marido António Rodrigues, Luís Correia da Silva, solteiro, maior, Florentina da Silva, solteira, maior, Rosa da Silva, solteira, maior, Aurora da Silva, solteira, de dezasseis anos, Mário da Silva, solteiro, de catorze anos, ausentes em Lisboa, Maria Marques Correia e marido Amadeu Carreira, ausentes em Lisboa, Joaquim Marques Correia, solteiro, maior, ausente no Brasil, Elvira Marques Correia, solteira, de dezasseis anos, ausente em Lisboa, e António Correia, casado, ausente no Brasil, todos em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico, por óbito de Manuel Correia da Fonte, que foi de Vila Franca, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Oliveira do Hospital, 21 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Alexandre Cunhal de Aguiar*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *José de Barros e Sousa*. (7:281)

10. Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo, e na acção ordinária requerida por Manuel Jorge Duque e mulher, Maria do Espírito Santo, proprietários, moradores no lugar da Vinhosa, freguesia de Arazede, concelho e comarca de Montemor-o-Velho, contra Ana da Cruz Carvalheira e marido, Miguel Cantante, proprietários, da Póvoa de Cadima, mas este ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando aquele interessado, ausente nos Estados Unidos do Brasil, Miguel Cantante, para, na segunda audiência, posterior a quele prazo, ver acusar esta e aí marcar-se-lhes três audiências para contestar o seguir os mais termos do processo ordinário, até final, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo tem lugar no tribunal judicial, sito à Praça da República, e fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, às 10 horas, ou nos dias imediatos quando algum daqueles fôr feriado.

Cantanhede, 28 de Junho de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Carlos Casimiro de Araújo*.

Verifiquei.—*Teixeira de Queiroz*. (7:284)

## COMARCA DE BRAGANÇA

## Citação edital

11 Pelo juízo de direito da comarca de Bragança, cartório do escrivão do primeiro officio, Alvaro Lopes Navarro, pende seus termos uma acção ordinária proposta por Gabriel Lourenço, casado, negociante, morador no lugar de Paredes, desta comarca, contra Manuel do Espírito Santo Branco e sua mulher Madalena Branco, do mesmo lugar, em que lhe pede o pagamento da quantia de 106\$330 réis, juros de mora e outras despesas legítimas, proveniente de géneros alimentícios que estes gastaram, a crédito, do estabelecimento daquele, desde o ano de 1910 até fevereiro do corrente, constando da acção que o réu, marido, se acha ausente, em parte incerta, na República dos Estados do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no *Diário do Governo*, citando-o para, na segunda audiência posterior ao referido prazo, ver a acusar a citação e assinar-se-lhe três audiências para contestar, querendo, seguindo-se os demais termos de direito.

As audiências, neste juízo, fazem-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas, ou nos immediatos, se algum d'estes fôr feriado, no tribunal judicial, sito na Rua Abílio Boça, n.º 65.

Bragança, 24 de Junho de 1912.—O Escrivão, Alvaro Lopes Navarro.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Augusto Gonçalves de Freitas. (7:289)

12 Pelo juízo comercial da comarca de Pombal, cartório do quinto officio, corre seus termos uma acção comercial ordinária, em que é autor José Monteiro Sênior, casado, proprietário, desta vila, e réus José Martins e mulher Maria Rodrigues ou Maria Rodrigues Canellas, de Touril, e freguesia de Vila Cã, e José Martins, casado, proprietário, dos Ramalhães, freguesia de Abiul, para pagamento da quantia de 200\$000 réis, proveniente de letra sacada em 18 de Agosto de 1906, aceite na mesma data pelo primeiro réu e garantida por aval pelo último; e ainda para pagamento dos juros desde a data do aceite até real embolso, à razão de 8 por cento ao ano, despesas de advogados, procuradoria e mais despesas de reembolso e custas.

E achando-se ausente em parte incerta o réu José Martins, de Touril, é este editalmente citado, para na segunda audiência deste juízo, a partir do décimo dia, passados trinta, depois da última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, ver a acusar a citação e seguir todos os termos da acção até final, sob pena de revelia.

Pombal, 4 de Junho de 1912.—O Escrivão, António José de Sousa Junior.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Pereira e Sola. (7:278)

## EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juízo de paz do distrito de Santa Maria Maior, comarca do Funchal, Ilha da Madeira, cartório do escrivão abaixo assinado, à Rua Latino Coelho n.º 4 de policia, freguesia de Santa Maria Maior, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel de Abreu, casado, João do Abreu, José de Faria e Manuel de Abreu, e suas mulheres se casados forem, ausentes desta Ilha em parte incerta, para no prazo de dez dias, findos que sejam os dos editos, impugnarem, querendo, o pedido na acção de despejo que neste juízo move contra os mesmos e outros, João Eloutório Martins, solteiro, maior, proprietário, morador à Quinta da Bela Vista, freguesia de Santa Maria Maior, sob pena de, não o fazendo, ser havido o despejo por confesso e os réus condenados a entregarem ao requerente visto não convir a continuação da colónia ou parceria agrícola dos réus no prédio que o mesmo requerente possui no sitio da Rochinha de Cima, freguesia de Santa Maria Maior, que confronta pelo norte com herdeiros de João de Jesus e outros, sul com herdeiros de Fabrício Rodrigues, leste com herdeiros de Maximiano Gonçalves e oeste com a Azinhaga, mediante o prévio pagamento das benfeitorias que se liquidarem e lhes pertencerem. E de como o cidadão José Joaquim Marques, juiz de paz do distrito de Santa Maria Maior, verificasse a exactidão d'este extrato, vai rubricá-lo.

Distrito de Paz de Santa Maria Maior, em 3 do Julho de 1912.—O Escrivão, António Sebastião Maria Rebelo.

Verifiquei.—O Juiz de Paz, José Joaquim Marques. (7:295)

## MENDES IRMÃOS &amp; COMANDITÁRIOS, EM LIQUIDAÇÃO

## Comandita por acções

Capital 20:000\$000 réis

14 Por ordem do Sr. Presidente é convocada a assembleia geral extraordinária para o dia 27 do corrente às 16 horas, no seu escritório, para tratar do que dispõem os artigos 140.º e 143.º do Código Commercial.

Figueira, 8 de Julho de 1912.—O Secretário, Fernando da Costa Mendes. (7:308)

15 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil de Lisboa, cartório do escrivão Kemp Serrão, por sentença de 27 de Junho do corrente ano, que transitou em julgado, foi convertido em definitivo o divórcio provisório entre os cônjuges Joaquim da Costa Alves de Oliveira e Gertrudes Rosa, aquele residente nesta cidade, e esta em Setúbal, o que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 9 do Julho de 1912.

Verifiquei.—O Juiz da 1.ª vara civil, J. Mota. (7:313)

16 Por sentença de 28 de Maio último, que transitou em julgado, foi convertido em definitivo o divórcio que, por mútuo consentimento, requereram os cônjuges Artur Leandro Monteiro da Fonseca e D. Maria José Alves Monteiro da

Fonseca, ambos residentes nesta cidade. O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 14 de Junho de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, João de Sousa Faria e Melo.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 6.ª vara, M. Gouveia. (7:314)

17 Pelo juízo de direito da comarca de Agueda, cartório do escrivão Fernando Aires da Costa, se anuncia para os efeitos legais que, por sentença de 18 de Junho de 1912, transitada em julgado, foi autorizado o divórcio dos cônjuges Cristina Marques dos Santos, do lugar e freguesia de Agueda de Baixo, desta comarca, e seu marido Joaquim Dias de Campos, do mesmo lugar e freguesia, sendo autora a primeira e réu o segundo.

Agueda, 6 de Julho de 1912.—O Escrivão, Fernando Aires da Costa.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Garção. (7:299)

18 Os abaixo assinados, únicos sócios das firmas Fernandes, Matos & C.ª (proprietária da Fábrica e Armazém das Carmelitas) e Domingos Fernandes & C.ª (proprietária da Fábrica de Malhas na Rua dos Vanzeleros), participam que por comum acordo se retirou das mesmas sociedades, em 30 de Junho, o último signatário, sendo o seu capital reintegrado pelo primeiro signatário, continuando o primeiro e o segundo com a exploração dos mesmos negócios, sob as mesmas razões sociais, conforme escritura hoje lavrada no cartório do notário Dr. Tomás Megre Restier Júnior.

Pôrto, 6 de Julho de 1912.—Domingos José Fernandes—Simão Ribeiro Silva Matos—Paulo José Fernandes Alves.—(Segue-se o reconhecimento). (7:309)

## TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

## Aviso

19 Pelo presente é convidada qualquer pessoa que tiver achado dois títulos da Companhia das Águas de Lisboa de cinco acções cada um, com os n.ºs 9:371 a 9:375 e 9:376 a 9:380, com o último averbamento, feito a favor de Alvaro de Azeredo Leme Pinto e Melo, a vir apresentá-los neste tribunal e cartório do escrivão abaixo assinado, onde pende a respectiva acção para reforma dos mesmos títulos, sob pena de se declararem ineficazes quando venham a aparecer.

Lisboa, 22 de Junho de 1912.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.

Verifiquei.—J. Paiva. (7:312)

20 Em observância de disposições legais, publica-se que, por escritura lavrada em 27 de Junho último pelo notário abaixo assinado, foi transformada em sociedade por cotas de responsabilidade limitada a sociedade comercial em nome colectivo que anteriormente havia sido constituída, sob a firma Quadros & C.ª, entre António Augusto de Quadros, o conselheiro Alfredo da Fonseca Meneses e Manuel Ferreira Guimarães, passando a mesma sociedade a reger-se pelas condições seguintes:

## 1.º

A Sociedade tem por objecto exercer o comércio de comissões e conta própria.

## 2.º

A Sociedade durará até 30 de Junho de 1915 e girará sob a firma «Quadros & C.ª, Limitada».

## 3.º

O capital social é de 10:000\$000 réis em dinheiro e acha-se já realizado, sendo de 5:000\$000 réis a cota do sócio Quadros, de 4:500\$000 réis a cota do sócio Meneses e de 500\$000 réis a cota do sócio Guimarães.

## 4.º

A Sociedade tem a sua sede e domicílio em Lisboa, à rua D. Estefânia, n.º 37, onde tem instalados os seus escritórios, que são o seu único estabelecimento, sem sucursais presentemente.

## 5.º

Da gerência e administração dos negócios sociais ficam incumbidos os sócios Quadros e Meneses, que ficam dispensados de prestar caução.

§ único. O gerente Quadros vencerá a remuneração mensal de 50\$000 réis a título de compensação das viagens que fará pelo ultramar em benefício da Sociedade.

## 6.º

O ano social principiará em 1 de Julho e terminará em 30 de Junho, devendo considerar-se como primeiro ano o tempo a decorrer até 30 de Junho do ano próximo.

## 7.º

Dos lucros líquidos acusados pelos balanços a que anualmente se procederá, com observância das disposições legais, retirar-se há uma percentagem, nunca inferior a 5 por cento, para a formação dum fundo de reserva, até que este atinja uma importância equivalente a metade do capital social. Os restantes lucros, bem como as perdas, se as houver, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas cotas de capital.

## 8.º

Nenhum dos sócios poderá ceder a estranhos a sua cota, ou parte dela, sem o consentimento expresso dos outros sócios.

## 9.º

A sociedade poderá dissolver-se, mesmo antes de expirar o prazo da sua duração, se qualquer dos gerentes ficar, por doença, impedido de exercer o cargo, embora temporariamente, e os outros sócios nisso acordarem, deliberando a dissolução.

## 10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, se os sobreviventes ou capazes assim o quiserem. Em tal caso continuará ela com estes, que, adquirindo a cota daquelle, pagarão aos seus herdeiros ou representantes, dentro do prazo de três anos e com o

acréscimo do juro de 5 por cento ao ano, o que a elle pertencer haver da sociedade em face da respectiva escrituração, e pela base do último balanço anual.

## 11.º

Em qualquer caso de dissolução a liquidação e partilha effectuar-se há conforme entre os interessados fôr acordado, ou conforme a lei, na falta de acordo.

## 12.º

As assembleas gerais serão convocadas, funcionarão e terão os poderes e atribuições designadas na lei, a qual deverá observar-se em tudo aquilo que não se achar aqui especialmente previsto, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar nas assembleas por outro, em quem delegue poderes por meio de procuração.

Pôrto, 8 de Julho de 1912.—António José de Oliveira Mourão. (7:305)

Notariado português, cartório do notário Tavares de Carvalho, de Lisboa, livro de actos e contratos entre vivos, n.º 554, fl. 95.

21 No ano de 1912, aos 2 de Julho, em Lisboa, e meu cartório na Rua Aurea, n.º 50, 1.º andar, perante mim, o notário da comarca, António Tavares de Carvalho, e as testemunhas idóneas ao diante nomeadas e assinadas, compareceram:

Cândido Sotomaior, solteiro, maior, proprietário, morador na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 16.

Manuel dos Santos Fonseca, solteiro, maior, proprietário, morador na Rua Bernardo Lima, letras S. F.

João Theys, casado, alfaiate, morador na Rua de S. Jerónimo, n.º 32, a Alcântara;

Henrique Syder, solteiro, maior, industrial, morador na Rua dos Douradores, n.º 107;

António Tavares, casado, comerciante, morador na rua da Boa Vista, n.º 55;

Pedro Muralha, casado, jornalista, morador no Largo de Santo André, n.º 12;

António Adriano da Costa, viúvo, industrial, morador na Travessa de Santa Gertrudes, n.º 6.

Júlio da Silva Pinto, casado, engenheiro, morador na Avenida Cândido dos Reis, n.º 28, 4.º andar;

Júlio Pires, solteiro, maior, comerciante, morador na Rua da Escola Politécnica, n.º 92; e

Carlos Gomes, casado, comerciante, morador na Rua dos Fanqueiros, n.º 159; todos pessoas cuja identidade reconheço.

E por eles foi dito:

Que são uns dos fundadores da empresa jornalística *O Socialista*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo subscrito para o respectivo capital éle Cândido Sotomaior, com 500\$000 réis, éle Manuel dos Santos Fonseca, com 400\$000 réis, éle João Theys, com 1:000\$000 réis, éle Henrique Syder, com 200\$000 réis, éle António Tavares, com 200\$000 réis, éle Pedro Muralha, com 650\$000 réis, éle António Adriano da Costa, com 100\$000 réis, éle Júlio da Silva Pinto, com 200\$000 réis, éle Júlio Pires, com 100\$000 réis, e éle Carlos Gomes com 100\$000 réis.

Que os demais fundadores são:

Henrique J. M. de Mendonça, que subscreeveu com 400\$000 réis, e Dr. Magalhães Lima que subscreeveu com 200\$000 réis; José Ernesto Dias da Silva, que subscreeveu com 100\$000 réis; Fausto de Figueiredo, que subscreeveu com réis 250\$000, e D. Luís de Castro, que subscreeveu com 100\$000 réis.

Que, em tais circunstâncias, e pois que se acham verificadas todas as condições legalmente exigidas, elles outorgantes, pela presente escritura, constituem definitivamente a referida sociedade, que será regida pelos estatutos seguintes:

Artigo 1.º Nos termos da lei e dos presentes estatutos é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a denominação Empresa Jornalística *O Socialista*, e com sede em Lisboa.

Art. 2.º Esta sociedade tem por objecto editar, publicar e vender o jornal *O Socialista*, ou outro que o substitua e bem assim fazer e explorar quaisquer outras obras gráficas.

Art. 3.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado; o ano social é o civil, e o começo dela contar-se há desde o dia 1 de Julho do presente ano de 1912.

Art. 4.º O capital social é de 4:500\$000 réis, em dinheiro, todo já realizado, representado e dividido em cento e cinquenta acções do valor nominal de 20\$000 réis cada uma.

Art. 5.º O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, quando os interesses da sociedade a aconselhem e por deliberação da assembleia geral.

§ único. Na subscrição de novas acções terão preferência os primitivos accionistas.

Art. 6.º As acções serão sempre nominativas e só transmissíveis por intermédio da gerência.

Art. 7.º A sociedade poderá emitir obrigações, e bem assim adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre umas e outras as operações que julgar convenientes.

Art. 8.º A representação da sociedade em juízo e fora d'ele, activa e passivamente, é confiada a um gerente eleito de entre os accionistas, pela assembleia geral, de três em três anos.

§ 1.º São obrigações especiais do gerente:

a) Depositar em banco de primeira ordem os fundos da sociedade que existam em cofre além de 200\$000 réis.

b) Fazer a escrituração de forma que dê a conhecer, fácil e claramente, as operações realizadas, e tê-la sempre em dia;

c) Consultar o conselho fiscal, e proceder de acordo com ele acerca de todos os assuntos da gerência.

§ 2.º A admissão e a demissão do pessoal é da competência do gerente, mas o da redacção só será nomeado e despedido de acordo com o director literário.

§ 3.º O gerente terá um substituto, eleito também de entre os accionistas pela assembleia geral, o que, quando em exercício, terá os mesmos poderes e os mesmos direitos e obrigações que o effectivo.

§ 4.º A retribuição do gerente será de 5 por cento dos lucros líquidos da sociedade, quando os houver.

Art. 9.º O conselho fiscal compor-se há de três vogais effectivos e outros tantos substitutos, eleitos de três em três anos pela assembleia geral. E reunir-se há, pelo menos, uma vez cada mês, e extraordinariamente sempre que seja convocada pela gerência da sociedade ou pelo director literário.

Art. 10.º A parte literária ou direcção do jornal será cometida a um director literário, que responderá em juízo pelas questões de imprensa, sendo, porém, por conta e a cargo da sociedade as custas e mais penas pecuniárias, assim como todas as quaisquer despesas extra-judiciais.

§ 1.º Pelo seu trabalho, o director literário vencerá o ordenado que lhe fôr arbitrado em assembleia geral, e terá direito à percentagem de 5 por cento sobre os lucros líquidos.

§ 2.º Fica desde já nomeado director literário o accionista Pedro Muralha.

Art. 11.º A assembleia geral será constituída por todos os accionistas possuidores duma ou mais acções averbadas em seu nome pelo menos trinta dias antes do marcado para a reunião.

Art. 12.º A assembleia geral reunir-se há ordinariamente no mês de Fevereiro de cada ano, e, extraordinariamente, todas as vezes que a gerência da sociedade, o conselho fiscal ou o director literário o reclamem, ou quando a sua convocação fôr requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Art. 13.º A convocação da assembleia geral far-se há por avisos com quinze dias de antecedência, pelo menos, devendo sempre mencionar-se o assunto a tratar.

Art. 14.º A assembleia geral haver-se há por constituída e poderá, válidamente funcionar e deliberar quando se achem presentes ou representados accionistas possuidores de acções equivalentes, pelo menos, a dois terços do capital social.

§ único. Exceptua-se da regra d'este artigo a assembleia convocada para resolver sobre a dissolução da sociedade e nomeação de liquidatários, por que essa só poderá funcionar e deliberar, estando presentes ou representados metade dos accionistas, possuidores de três quartos do capital.

Art. 15.º As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos presentes e representados.

§ único. Em assembleia geral todo o accionista terá um voto de cada acção que possuir, salvo o limite marcado no § 3.º do artigo 183.º do Código Commercial.

Art. 16.º É permitida a representação por mandato, a qual pode ser conferida por simples carta assinada pelo accionista e dirigida ao presidente da assembleia geral até a abertura da sessão.

§ 1.º Só poderá ser mandatário quem fôr accionista.

§ 2.º Um mandatário poderá representar qualquer número de mandantes.

§ 3.º Com autorização do mandante pode o mandatário subestabelecer os seus poderes, quando nele recai a representação de diversos.

§ 4.º Os menores, interditos, corporações e sociedades serão respectivamente representados por aqueles a quem a sua representação legalmente incumba.

Art. 17.º A mesa da assembleia geral será eleita de três em três anos.

As actas das assembleas serão assinadas pela mesa e mencionarão os nomes dos accionistas, presentes e representados, o número de acções de cada um e o número de votos apurados.

Art. 18.º No fim de cada ano proceder-se há ao balanço geral e se cumprirá tudo o mais a que se refere o artigo 189.º do Código Commercial.

Art. 19.º Os lucros, deduzidas todas as despesas e encargos, serão repartidos pela forma seguinte:

a) 10 por cento para fundo de reserva;

b) 5 por cento para retribuição do gerente, conforme o § 4.º do artigo 8.º;

c) 5 por cento para o director literário, conforme o § 1.º do artigo 10.º;

d) 80 por cento para dividendo às acções.

Art. 20.º A assembleia geral que resolver a dissolução nomeará os liquidatários e regulará o modo de se proceder à liquidação e partilha.

Art. 21.º Será immediatamente convocada a assembleia geral para a eleição dos corpos gerentes.

Assim o outorgaram e aceitaram, do que dou fé, e me apresentaram para ficarem arquivados em meu cartório e serem transcritos nos traslados e certidões da presente os documentos que provam achar-se registada a importância de 10 por cento do capital social, e não haver esta sociedade adoptado denominação idêntica à de outra já existente ou por tal modo semelhante que possa induzir em erro.

O imposto do selo devido, na importância de 14\$500 réis, será no fim pago por estampilha.

Foram testemunhas António Sobral, solteiro, maior, empregado no comércio, morador no Poço do Borratém n.º 4, e José Frederico de Aça Castelo Branco, casado, empregado no comércio, morador no Caminho do Forno do Tejolo, n.º 66, os quais esta escritura assinam com os outorgantes e comigo, notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença de todos.—Cândido Sotomaior—Manuel dos Santos Fonseca—João Theys—Henrique Syder—António Tavares—Pedro Muralha—António Adriano da Costa—Júlio da Silva Pinto—Júlio Pires—Carlos Gomes—António Sobral—José Frederico de Aça Castelo Branco.

Lugar do sinal público.—Em testemunho da verdade, António Tavares de Carvalho, notário.

Tem coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas do imposto do selo no valor de réis 14\$500.

Desta, 2\$000 réis.—António Tavares de Carvalho.

Tem coladas o devidamente inutilizadas três estampilhas, sendo uma fiscal de 10 réis e duas da contribuição industrial no valor de 150 réis.

## Documentos

Lugar do imposto do selo da taxa de 100 réis. A Empresa Jornalística *O Socialista*, sociedade anónima de responsabilidade limitada em formação nesta capital, quer depositar na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, à ordem da respectiva administração, e nos termos e para os efeitos do artigo 162.º, condição 3.ª, e § 5.º do Código Comercial, a quantia de 450\$000 réis, correspondente a 10 por cento do capital com que vai ser constituída a mesma sociedade, na importância de 4:500\$000 réis, que foi subscrita pela forma seguinte:

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| Cândido Sôto-Maior . . . . .         | 500\$000          |
| Henrique J. M. de Mendonça . . . . . | 400\$000          |
| Manuel dos Santos Fonseca . . . . .  | 400\$000          |
| João Theys . . . . .                 | 1:000\$000        |
| Dr. Magalhães Lima . . . . .         | 200\$000          |
| Henrique Syder . . . . .             | 200\$000          |
| António Tavares . . . . .            | 200\$000          |
| Carlos Gomes . . . . .               | 100\$000          |
| Pedro Muralha . . . . .              | 650\$000          |
| Fausto de Figueiredo . . . . .       | 250\$000          |
| António Adriano da Costa . . . . .   | 100\$000          |
| D. Luis de Castro . . . . .          | 100\$000          |
| Júlio da Silva Pinto . . . . .       | 200\$000          |
| Júlio Pires . . . . .                | 100\$000          |
| José Ernesto Dias da Silva . . . . . | 100\$000          |
| <b>Soma — Rs.</b>                    | <b>4:500\$000</b> |

Lisboa, 1 de Julho de 1912. — Pela Empresa *O Fundador*, Pedro Muralha.  
Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, 1 de Julho de 1912. — Apresentação n.º 2. — Visto. — J. Barahona.

Recebi a importância desta guia. — Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 1 de Julho de 1912. — O Tesoureiro, Fernando Anselmo de Mello Giraldez Sampaio de Barbosa.

Lugar do selo da Repartição. — Logar do imposto do selo da taxa de 100 réis. — Ex.º Sr. Ministro do Fomento. — João Theys, precisando que se lhe passe por certidão se no registo das denominações das sociedades anónimas ou no das denominações das sociedades por cotas, existe alguma sociedade com a denominação de empresa jornalística de *O Socialista* sociedade anónima ou outra por qualquer forma semelhante que possa induzir em erro. — Pede deferimento. Saúde e Fraternidade. — Lisboa, 25 de Junho de 1912. — João Theys.

Passe do que constar. — Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Junho de 1912. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

Gaspar Cândido da Graça Correia Fino, Chefe da Repartição do Comércio do Ministério do Fomento.

Certifico, em virtude do despacho retro, que, tendo-se procedido aos devidos exames, se verificou não estar inscrita no registo das denominações das sociedades anónimas, nem no registo das denominações das sociedades por cotas, denominação idêntica à de «Empresa Jornalística de *O Socialista*», sociedade anónima, ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro. De que, para constar onde convier, se passou a presente certidão que vai por mim assinada, e selada com o selo desta repartição. Vai colada e devidamente inutilizada uma estampilha do imposto do selo da taxa de 600 réis, para pagamento de emolumentos.

Repartição do Comércio, em 29 de Junho de 1912. — O Chefe da Repartição, Gaspar Cândido da Graça Correia Fino.

Tem coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas fiscais no valor de 700 réis.

Lugar do selo em relevo do Ministério do Fomento.

É traslado que fiz extrair do meu livro de notas acima mencionado e respectivos documentos e vai conforme aos originaes.

Lisboa, 5 de Julho de 1912. — Dêste, 1\$960 réis. — O Notário, António Tavares de Carvalho. (7:300)

22 Eu, abaixo assinado, declaro, para os devidos efeitos, que desde o dia 1 de Junho de 1907 em diante passei a assinar-me só Arménio de Moura.

Lisboa, 6 de Julho de 1912. — Arménio Martins Barroto de Moura. (7:315)

## TRIBUNAL COMERCIAL DA COMARCA DE AMARANTE

23 Tendo sido proposta neste tribunal uma acção por letra por José Mendes Rosa, casado, alferes reformado e proprietário, morador no lugar da Transqueira, freguesia de S. Gonçalo desta comarca, contra Luis Xavier Ferreira de Sampaio, solteiro, maior de dezoito anos e menor de vinte e um anos, soldado de artilharia 4.ª e hoje ausente em parte incerta, e seu pai Miguel Xavier Ferreira de Sampaio, casado, proprietário, da Rua do Porto, desta vila, na qual o autor alega: que em 15 de Agosto de 1910 sacou contra o primeiro réu uma letra de câmbio a um ano de data no importe de 60\$000 réis que o mesmo réu aceitou, ficando por fiador e principal pagador dela o segundo réu; que a letra não foi paga no dia do seu vencimento pelo que foi devidamente protestada e ainda se acha por pagar; e que autor e réus são partes legítimas na causa; e conclui pedindo que os réus sejam condenados solidariamente a pagar-lhe a importância da letra, juros desde o protesto, custas, selos, procuradoria e mais despesas até efectivo pagamento, é citado o réu Luis Xavier Ferreira de Sampaio por editos de trinta dias, que começaram a correr desde a data da última publicação deste anúncio, para nos dez dias immediatos aquelles impugnar o pedido do autor sob pena de não o fazendo, seguir a causa, à sua revelia, como em acção de processo ordinário.

Amarante, 3 de Julho de 1912. — O escrivão do processo, António Celestino de Vasconcelos.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, Inácio Monteiro. (7:302)

## TRIBUNAL COMERCIAL DE COIMBRA

## Liquidação de sociedade

24 No tribunal comercial da comarca de Coimbra e cartório do escrivão abaixo assinado corre seus termos uma acção comercial especial para dissolução de sociedade requerida por José de Oliveira, casado, proprietário e industrial, de Chão do Bispo, freguesia de Santo António de Olivares, desta comarca, contra Alfredo Albino, da Cunha, casado, tipógrafo, de Coimbra, e pela mesma acção correm editos de dez dias que se contarão da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando autor e réu para comparecerem na primeira audiência do referido tribunal, após aqueles editos, afim de como únicos sócios da sociedade que entre ambos existia e foi dissolvida por sentença de 27 de Maio último, serem ouvidas acerca da nomeação dos liquidatários da massa da aludida sociedade.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriados, porque sendo-o se fazem no dia immediato, por onze horas da manhã, no Tribunal Comercial, sito na Praça Oito de Maio desta cidade.

Coimbra e Tribunal Comercial, em 17 de Junho de 1912. — O escrivão do quarto officio, Arthur de Freitas Campos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente do Tribunal do Comércio, Oliveira Pires. (7:306)

## EDITOS DE TRINTA DIAS

25 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do primeiro officio, de que é escrivão João Gualberto de Faria, corre uma justificação avulsa requerida por José Porfírio da Costa Jardim, solteiro, *sui juris*, proprietário, morador no sitio do Orieiro, freguesia de S. Martinho, na qual pretende justificar o seguinte:

1.º Que os pais do justificante, António Evaristo da Costa Jardim e D. Narcisa de Jesus Maria, foram casados com comunhão de bens e são ambos falecidos.

2.º Que, além do justificante seu filho legítimo, não deixaram outros herdeiros.

3.º Que o justificante é o próprio que está em juízo e parte legítima nesta causa.

4.º Que, nos termos expostos e nos melhores de direito, deve o justificante ser julgado único e universal herdeiro de seus referidos pais, António Evaristo da Costa Jardim e D. Narcisa de Jesus Maria, e portanto habilitado a receber a totalidade da herança por elles deixada.

Por isso são citados quaisquer interessados incertos para na terceira audiência, depois da segunda em que tem de ser acusada a citação, findo que seja o prazo dos editos de trinta dias, impugnar o pedido.

É se declara que as audiências de expediente tem lugar no tribunal judicial, à Rua dos Ferreiros, todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas onze horas do dia, não sendo dias feriados.

Funchal, 2 de Julho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, João Gualberto de Faria.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Teles. (7:301)

26 Pelo juízo de direito da comarca de Évora, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os interessados incertos na herança de Mariana Cândida Rosado Barrancos, natural de Redondo e falecida nesta cidade no dia 14 de Abril último, para na segunda audiência do mesmo juízo, posterior ao prazo dos editos, impugnar a habilitação deduzida por José de Almeida Barrancos e deduzirem os seus direitos.

As audiências no mesmo juízo tem lugar às segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados ou de férias, por dez horas, no tribunal judicial, situado na Praça do Sertório, desta cidade.

Évora, 24 de Junho de 1912. — O Escrivão, Joaquim Gonçalves.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Ferreira Lima. (7:304)

## CONCURSO

27 A direcção da mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia da vila de Marvão, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso pelo espaço de trinta dias, contados da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para os lugares abaixo designados e com os vencimentos anuais ali mencionados:

Facultativo, 150\$000 réis.  
Enfermeiro, 100\$000 réis.  
Enfermeira, 56\$600 réis.  
Amanuense, 80\$000 réis.  
Tesoroueiro, 20\$000 réis.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos nos termos do decreto de 24 de Dezembro de 1892, que serão entregues ao presidente até as quinze horas do último dia do concurso.

E para constar se publica o presente. Marvão, 8 de Julho de 1912. — O Presidente, Domingos Sainz Júnior. (7:307)

28 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação avulsa deduzida por Manuel Crespo, viúvo, proprietário, morador na Rua Augusta, n.º 113, 3.º andar, desta cidade, pela qual pretende habilitar-se como único e universal herdeiro de sua mulher D. Maria da Cruz Crespo, falecida no dia 6 de Março do corrente ano, na dita residência na Rua Augusta, n.º 123, 3.º, freguesia da Conceição Nova, sem descendentes nem ascendentes e sem testamento e era natural do Barreiro, isto para todos os efeitos legais e especialmente para na referida qualidade de único e universal herdeiro de sua mulher D. Maria da Cruz Crespo e pelo seu direito

de meação poder registar em seu nome as propriedades do casal.

As citações dos incertos serão acusadas na segunda audiência posterior ao prazo dos editos e nela assinadas três audiências para qualquer impugnação, sob pena de revelia.

As audiências ordinárias neste juízo fazem-se no tribunal no edifício da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade, todas as terças e sextas feiras, por dez horas do dia, não sendo feriado, pois nesse caso se fazem no immediato.

Lisboa, 21 de Maio de 1912. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. M. Gouveia. (7:303)

## EDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo juízo de direito da 4.ª vara civil, cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Adelino Martins Mendes, solteiro, de dezasete anos, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessado, assistir a todos os termos dos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria de Oliveira, moradora que foi no lugar da Venda Nova, freguesia de Pedrosos.

Porto, 12 de Junho de 1912. — O Escrivão, António Balha e Melo.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Cruz Capelo. (7:311)

## TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

30 Por este tribunal, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando os interessados incertos que se julgarem com direito a dois títulos de cinco acções cada um da Companhia das Aguas de Lisboa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Avenida da Liberdade n.º 20, com os n.ºs 9:371 a 9:375 e 9:376 a 9:380, com o último averbamento feito a favor de Alvaro de Azeredo Leme Pinto e Melo, em 14 de Março de 1906, e com direito ao recebimento dos dividendos aos mesmos correspondentes, desde a segunda prestação do dividendo de 1910, inclusivamente, até hoje, para que os mesmos interessados incertos compareçam no Tribunal do Comércio desta cidade, sito no Terreiro do Paço, no torreão do lado oriental, na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, a fim de verem acusar a mesma citação e conferenciarem, na primeira audiência, posterior àquela, sobre a reforma dos mesmos títulos que o dito Alvaro de Azeredo Leme Pinto e Melo diz ter perdido e não ter conseguido encontrar-lhes apesar das diligências empregadas nesse sentido, reforma que é pedida em virtude de acção, especial para esse fim requerida pelo referido Alvaro de Azeredo Leme Pinto e Melo contra a Companhia das Aguas de Lisboa.

As audiências no dito tribunal fazem-se em todas as segundas e quintas feiras, ou no dia immediato, sendo útil, quando algum daqueles for feriado, e sempre por 11 horas.

Lisboa, 22 de Junho de 1912. — O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.

Verifiquei. — Paiva. (7:310)

31 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão do primeiro officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando Joaquim Rodrigues Mendes, casado, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico que se está prestando neste juízo por óbito de João Rodrigues Mendes, morador que foi ao sitio das Fontes, freguesia da Quinta Grande, no qual é inventariante Francisca Leonarda Rosa, viúva, moradora ao dito sitio e freguesia.

Funchal, 27 de Junho de 1912. — O Escrivão, João Gualberto de Faria.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Teles. (7:310)

32 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do segundo officio, escrivão Lopes, são citados por editos de trinta dias, a correr do em que pela última vez foi publicado este anúncio, os interessados Maria da Conceição e marido José Luís Parreira, moradores que foram no lugar das Furnas e ora ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro José Caetano Rebêlo, de que é inventariante Maria da Conceição Ladeira.

Povoação, 22 de Junho de 1912. — O Escrivão, Miguel Inácio Lopes.

Verifiquei. — Abel de Campos. (7:310)

## COMARCA DO SABUGAL

33 No inventário orfanológico que neste juízo se procede por óbito do Domingos Jorge Perloiro, morador que foi no Soito, e em que é cabeça de casal Luisa Mause, viúva do inventariado, e moradora no mesmo lugar, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados José Augusto, solteiro, maior, e João, solteiro, menor púbere, filhos do falecido Manuel Jorge Perloiro e netos do inventariado, residentes em parte incerta na República Argentina, para deduzirem os seus direitos no referido inventário, querendo, sob pena de revelia, e sem prejuizo dos termos do mesmo inventário. — O Escrivão, Amândio da Costa Quintela.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. A. Serra. (7:310)

## COMARCA DO SABUGAL

34 No inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de José Fernandes Simões Snior e esposa Rosa Vaz, moradores que foram no Baraçal e em que é cabeça de casal José Fernandes Simões Júnior, filho dos inventariados, morador nas Quintas de S. Bartolomeu, correm editos de trinta dias, contados da segunda

publicação deste anúncio, citando o interessado António Joaquim Vasco, casado com a interessada Eduarda da Conceição Lourença, residente em parte incerta na República Argentina, para deduzir os seus direitos no referido inventário, querendo, sob pena de revelia e sem prejuizo dos termos do mesmo inventário. — O Escrivão, Amândio da Costa Quintela.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. A. Serra. (7:310)

35 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, se processam as arrecadações dos espólios dos falecidos José Pereira, polícia civil n.º 837, que foi morador na Rua do Passadiço n.º 130, 2.º andar, esquerdo, e Maria Carlota de Andrade e Silva, moradora que foi na Rua de Barão de Sabrosa n.º 223, 2.º andar, esquerdo, ambos desta cidade, por isso e pelo presente são citados os herdeiros incertos dos ditos falecidos, para deduzirem as suas habilitações na segunda audiência depois de findo o prazo de trinta dias, contado desde a publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo* e outro jornal, sob pena de serem as heranças declaradas vagas para o Estado, na conformidade do § 2.º do artigo 691.º do Código do Processo Civil.

As audiências nesta comarca fazem-se às terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal judicial no edifício da Boa Hora, situado na Rua Nova do Almada, quando aqueles dias não forem feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos, se também o não forem.

Lisboa, em 28 de Junho de 1912.

Verifiquei. — Nunes da Silva. (7:310)

36 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa vai à praça no dia 16 do corrente mês de Julho, pelas doze horas, na Rua da Emenda n.º 46, 2.º andar, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: dois fauteils estofados, duas cadeiras estofadas, uma secretária com seis gavetas e uma cadeira de palhinha, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra João António Pereira de Sousa por dívida de direitos de mercê de 1891-1892 na importância de 244\$800 réis.

Lisboa, em 3 de Julho de 1912. — O Escrivão do 4.º bairro, Aristides Vaz de Albuquerque.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (7:310)

37 Pelo juízo de direito da 1.ª vara do comarca de Lisboa, cartório do escrivão Tarroso, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo* e outro jornal, citando os herdeiros incertos do falecido José Bento Fernandes, morador que foi no Campo das Cebolas, n.º 22, loja, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência, depois de fixado o prazo dos editos, em arrecadação.

As audiências fazem-se no tribunal da Boa Hora, às terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, não sendo estes dias feriados, porque sendo-o se fazem nos seguintes.

Lisboa, em 24 de Junho de 1912. — O Escrivão, Domingos Tarroso.

Verifiquei. — J. Mota. (7:310)

## COMARCA DE LOANDA

## 1.ª Vara

## Editos de noventa dias

38 Por este juízo de direito, cartório do segundo officio, correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaisquer interessados, para assistirem, por si ou por seus procuradores, ao processo de arrecadação dos bens deixados por óbito de Guilherme Martins Conde, morador que foi nesta cidade.

Loanda, em 10 de Maio de 1912. — O Escrivão, José de Melo Junior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Freitas. (7:310)

39 Por este juízo e pelo cartório do quinto officio correm editos de trinta dias a contar da última publicação que dêste se fizer, citando João Alves Brandão e mulher Albina Maria, aquele ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil e esta ausente em parte incerta neste país, para assistirem a todos os termos até final do processo de inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro António Alves do Brandão, casado, morador que foi no lugar dos Pescadores, da freguesia da Labruja, desta comarca, no qual é inventariante a viúva do mesmo, Custódia Maria, do dito lugar e freguesia, e nele deduzirem os seus direitos.

Ponte de Lima, em 20 de Junho de 1912.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Fernandes Dias. (7:310)

## COMARCA DE AMBACA

40 Por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Boletim Oficial* desta provincia, citando os herdeiros, credores e quaisquer interessados incertos, que se julgarem com direito ao produto do espólio arrecadado, por óbito de Joaquim Lopes Ribeiro Junior, cuja filiação e naturalidade se ignoram, empregado no comércio, falecido em Camaxillo, onde ora reside, em 31 de Janeiro do corrente ano, a fim de deduzirem, querendo, os seus direitos, nos termos do artigo 16.º do regimento de 22 de Julho de 1885.

Malange, 30 de Maio de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Benjamim Augusto Ferreira.

Verifiquei. — O substituto legal do Juiz de Direito, F. Alexandrino. (7:310)

## EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio, a citar o réu Gaspar Gomes Vilela ou Gaspar Alves de Magalhães,

solteiro, jornalista, de Soutelinho, actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos editos, pagar no cartório do escrivão que este assina, a quantia de 85\$090 réis, proveniente de custas e selos contados no processo de querela, que o Ministério Público, nesta comarca, lhe promoveu, ou dentro do aludido prazo nomear, à penhora, bens suficientes para esse pagamento e das custas que acrescerem, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público, que é quem promove a execução, e esta correr seus termos, até final, à revelia.

Alijó, 1 de Julho de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Artur Alves Canelas*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Carneiro*. (l)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio, a citar o réu Júlio Pinto, também conhecido por Júlio Zeferino, casado, jornalista, do Castelo, e ausente em parte incerta para, no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos editos, pagar, no cartório do escrivão que este assina, a quantia de 115\$910 réis, proveniente de custas e selos, contados na querela pública, que lhe moveu o Ministério Público, nesta comarca, ou, dentro do aludido prazo, nomear bens, à penhora, suficientes para o seu pagamento e das custas que acrescerem, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público, que é quem promove a execução, e esta correr seus termos, até final, à revelia.

Alijó, 1 de Julho de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Artur Alves Canelas*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Carneiro*. (m)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio, a citar o réu Sebastião Teixeira, solteiro, jornalista, de Vilar de Maçada, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos editos, pagar, no cartório do escrivão que este assina, a quantia de 79\$000 réis proveniente de custas e selos contados na querela que o Ministério Público nesta comarca lhe promoveu ou dentro do dito prazo nomear bens à penhora, suficientes para esse pagamento e das custas e selos que acrescerem, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público que é quem promove a execução, e esta correr seus termos até final à revelia.

Alijó, em 1 de Julho de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Artur Alves Canelas*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Carneiro*. (n)

#### EDITOS DE QUINZE DIAS

44 Por sentença de 29 de Junho do corrente ano foi julgada a curadoria provisória dos bens de António Frutuoso Lopes, solteiro, que foi da freguesia de Arvore, e ausente em parte incerta, sendo nomeado curador Albino José de Almeida, da referida freguesia de Arvore. O que se faz público para cumprimento dos §§ 4.º e 5.º do artigo 685.º do Código do Processo Civil.

Vila do Conde, em 2 de Julho de 1912.—O Escrivão, *José Fernandes da Silva*.  
Visto.—O Juiz de Direito, *D. Ramos*. (o)

#### COMARCA DE VIEIRA

##### Citação

45 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste, citando Jules Giraud, residente em parte incerta da França, na qualidade de administrador-delegado das minas de volfrâmio de Braga, para no prazo de dez dias, depois de decorrido o dos editos, pagar no cartório do escrivão que este assina, a quantia de 72\$500 réis, custas e selos contados no processo de arrolamento requerido pelo liquidatário da sociedade das referidas minas, ou para dentro do mesmo prazo nomear bens suficientes à penhora, sob pena de ser deduzido o direito de nomeação ao exequente, o magistrado do Ministério Público, e a execução seguir seus termos até final.

Vieira, em 3 de Julho de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Alvaro Augusto Leite Ribeiro*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *P. Ferro*. (p)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

46 No juízo de direito da comarca de Ovar e pelo cartório do escrivão Freire de Lis, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando Manuel Maria de Pinho Saramago, viúvo, ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mulher Emilia Rodrigues, moradora que foi, na Rua Marechal Zagalo, desta vila, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Ovar, 28 de Junho de 1912.—O Escrivão, *António Augusto Freire de Lis*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (q)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Neste juízo e pelo cartório do escrivão que este assina, pende um inventário orfanológico por óbito de José Coelho, que foi morador no lugar de Bouças, freguesia de Fontarcada, desta comarca, antes de embarcar para a República dos Estados Unidos do Brasil, onde faleceu, e no qual é inventariante a viúva do mesmo Bernardino Vieira, residente no dito lugar e freguesia.

Neste inventário correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, no *Diário do Governo*, e num dos periódicos desta cidade, a citar o filho do inventa-

riado e inventariante, Alcino Coelho, residente em parte incerta daquela República, casado com Leopoldina, moradora na referida freguesia, para na qualidade de herdeiro, assistir a todos os termos até final do dito inventário sem prejuízo do seu andamento.

Cidade e comarca de Penafiel, 21 de Junho de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Luís Pereira de Almeida Borges*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (r)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juízo de direito da comarca de Penafiel, cartório do escrivão do quarto officio, no inventário de menores a que se procede por óbito de Francisco de Sousa, morador que foi no lugar do Cuno, freguesia de Marrecos, desta comarca, e no qual é cabeça de casal a viúva que do mesmo ficou, Matilde dos Santos Mota, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias a citar seu filho, cujo nome se ignora, de Joaquim de Sousa, já falecido, neto do inventariante e de sua primeira mulher Joaquina Rosa; José de Sousa e mulher Deolinda, cujo sobrenome se ignora, filho e nora do mesmo inventariante e da cabeça de casal, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e Luís de Sousa, solteiro, maior, Ana de Sousa, solteira, maior, Maria de Sousa, solteira, maior, residentes em parte incerta na comarca do Porto, filhos de Valentim de Sousa e netos do mesmo inventariante, para falarem e assistirem a todos os termos até final do dito inventário.

Pelo presente são também citadas quaisquer pessoas incertas e credores desconhecidos e domiciliados fora da comarca, para deduzirem os seus direitos no aludido inventário, e tudo sob pena de revelia.

Penafiel, 27 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Joaquim da Cunha Ferreira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (s)

#### DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA

49 Pelo Tribunal do Comércio desta cidade, cartório do escrivão do segundo officio, Faria Lopes, foi, por sentença de hoje, em virtude da resposta afirmativa do júri aos quesitos que lhe foram propostos, declarada fraudulenta a falência aberta contra o comerciante Eusébio António da Costa, actualmente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, designando-se nela curadores fiscaes Carlos Alberto de Lima Furtado e Artur José da Costa, de Bragança, e administrador da massa falida Afonso Anta, desta cidade, sendo ainda fixado o prazo de sessenta dias para a reclamação dos créditos, o que se faz público para os devidos efeitos.

Bragança, 4 de Julho de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *António de Faria Lopes*.

O Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Comércio, *G. de Freitas*. (t)

50 Pelo juízo de direito desta comarca do Mogadouro, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, citando os executados Camilo Lagareiro, casado, sua mulher, José Domingues, solteiro, e Francisco Baptista Lagareiro, viúvo, todos do lugar de Burçó, desta comarca, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias posteriores ao dos editos, pagarem no cartório do referido escrivão a quantia de 8\$931 réis, proveniente de custas e selos em que foram condenados no processo de inventário orfanológico a que se procedeu por falecimento de António Joaquim Lagareiro, que foi do referido lugar de Burçó, sob pena de se prosseguir nos termos da execução.

Mogadouro, 5 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Ernesto de Almeida Ferreira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Augusto Oliveira*. (u)

51 Pelo juízo de direito da comarca de Baião, se faz saber que, pelo cartório do segundo officio, vão à praça sem valor, no dia 21 do corrente, pelas 11 horas, à porta do tribunal judicial, situado na Rua de Campello, 1/15 avos, de cada um dos menores António Pinto da Mota, Joaquim Pinto da Mota, Alvaro, Maria e António, filhos de Maria de Jesus, viúva, do lugar de Gozende, freguesia do Gôrre, do prédio pro-indiviso, composto duma morada de casa com um campo junto, denominado do Pomar, nos limites do Crasto da dita freguesia, penhorado a aqueles menores por virtude da execução por custas e selos que a Fazenda Nacional lhes promove.

Pelo presente são citados os com-proprietários Maria Rosa da Mota e marido Joaquim da Fonseca, e António Pinto da Mota, ausentes, para assistirem, querendo, à terceira praça.

Baião, 4 de Julho de 1912.—O Escrivão *António Augusto de Andrade*.  
Verifiquei.—*A. Bessa*. (v)

52 Pelo juízo de direito da comarca de Baião, cartório do escrivão do segundo officio, Andrade, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel Nogueira, solteiro, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico por falecimento de sua avó Ana de Jesus, viúva, moradora que foi no lugar de Pousada, freguesia da Góve, desta comarca, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Baião, 4 de Julho de 1912.—O Escrivão, *António Augusto de Andrade*.  
Verifiquei.—*Bessa*. (x)

53 Pelo juízo de direito da comarca da Ilha de Santa Maria, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, pelos quais são citados os ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, Mariano da Costa, maior, trabalhador e mulher Ana Brasil, Manuel da Costa, trabalhador, maior e mulher, cujo nome se ignora, Emilia da Costa, maior e

marido, cujo nome se ignora, Filomena da Costa e marido António Simão, e Rosalina da Costa, casada e marido, cujo nome também se ignora, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede neste juízo por óbito de sua mãe e sogra, Maria Júlia da Costa, moradora que foi na Rua do Livramento, desta vila, e de que é inventariante seu filho, António da Costa, da mesma vila.

Vila do Porto, 27 de Junho de 1912.—O Escrivão interino, *José Augusto dos Reis*.

Verifiquei a exactidão.—*J. Figueiredo*. (z)

54 Pelo juízo de direito da comarca da Ilha de Santa Maria, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, pelos quais são citados os ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, António Soares de Chaves, trabalhador, de quarenta e três anos de idade, casado, com mulher cujo nome se ignora, e Manuel Soares de Chaves, trabalhador, de idade de quarenta e um anos, casado, com mulher cujo nome também se ignora, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico, a que se procede neste juízo por óbito de sua mãe Maria de Chaves, moradora que foi em Malbusca, da freguesia de Nossa Senhora da Purificação e de que é inventariante o seu segundo marido, Manuel José do Chaves, do mesmo lugar e freguesia.

Vila do Porto, 27 de Junho de 1912.—O Escrivão interino, *José Augusto dos Reis*.

Verifiquei a exactidão.—*J. Figueiredo*. (aa)

55 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Pacheco Raposo e mulher Júlia Leonarda, Maria José e marido Manuel Machado, ausentes em parte incerta do Brasil, e João Pacheco Raposo e mulher Gertrudes de Jesus, ausente em parte incerta da América; e todos moradores que foram na Lomba do Cavaleiro, desta vila, para todos os termos, até final do inventário orfanológico por óbito de sua mãe e sogra Maria da Conceição Vieira, em que é inventariante Maria do Espírito Santo.

Povoação, 20 de Junho de 1912.—O Escrivão, ajudante, *Leonildo Botelho*.

Verifiquei.—*Abel de Campos*. (bb)

56 No juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando a menor púber Maria Augusta, da Ribeira Guante, e ora ausente na América, para todos os termos, até final do inventário orfanológico por óbito de sua mãe, Maria Cândida Tavares, em que é inventariante o viúvo Augusto Cidade.

Povoação, 21 de Junho de 1912.—O Escrivão, ajudante, *Leonildo Botelho*.

Verifiquei.—*Abel de Campos*. (cc)

57 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, escrivão Medeiros Júnior, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando Manuel Pacheco e mulher Maria Ferreira, e Maria Alexandrina, solteira, menor púber, do lugar das Furnas, e ora ausente em parte incerta da América do Norte, para todos os termos, até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai, sogro e avô Manuel Pacheco, em que é inventariante João Pacheco.

Povoação, 21 de Junho de 1912.—O Escrivão, ajudante, *Leonildo Botelho*.

Verifiquei.—*Abel de Campos*. (dd)

58 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados Maria Júlia Pacheco e marido Casimiro Tavares da Silva, Manuel Pimentel, João Pimentel e José Pimentel, solteiros, maiores, moradores que foram no lugar das Furnas, ora ausentes em parte incerta da América, para todos os termos, até final do inventário orfanológico por óbito de sua mãe e sogra Maria Júlia Pacheco, em que é inventariante o viúvo Manuel Pimentel Cabral.

Povoação, 21 de Junho de 1912.—O Escrivão, ajudante, *Leonildo Botelho*.

Verifiquei.—*Abel de Campos*. (ee)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

59 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio e inventário orfanológico por óbito de Manuel de Sousa Machado, viúvo, ex-morador no sítio da Arceia, freguesia de Estoi, em que é inventariante seu filho, Joaquim de Sousa Machado, morador no mesmo sítio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel de Sousa Machado Júnior e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta, para todos os termos do referido inventário até final, sem prejuízo do andamento do mesmo.

O Escrivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (ff)

60 No juízo de direito desta comarca de Loulé, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, que se contam da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o Dr. João Lúcio Pousão Pereira, casado, advogado, morador em Olhão, para, na qualidade de credor, deduzir os seus direitos no inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de Ana Guerreiro, viúva de José Francisco Guerreiro, do sítio da Soalheira da Nora dos Velhos, freguesia de S. Sebastião de Loulé.

Loulé, 4 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Manuel Farelo*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *B. Alalide*. (gg)

61 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio a cargo do escrivão abaixo assinado e inventário orfanológico por óbito de Maria Alves Caniceira, moradora que foi no lugar e freguesia de Buarcos, em que é inventariante Maria Martins Alves, casada, de Buarcos, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do 2.º e último anúncio, citando o interessado Francisco Antunes, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuízo do andamento dele.

Figueira da Foz, 19 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Artur Borrego*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (hh)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juízo de direito da comarca de Condeixa-a-Nova, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Mendes, do lugar de Traveira, freguesia de Vila Seca, desta comarca, e falecido no Brasil, em que é cabeça de casal Francisco Simões Pereira, do mesmo lugar, de Traveira, correm editos de trinta dias, contados desde a última publicação deste anúncio, a citar os interessados Maria Hermínia, viúva, meirã, e seus filhos António Mendes, solteiro, maior, Joaquim Mendes e sua mulher cujo nome se ignora, José Mendes e sua mulher cujo nome se ignora, Manuel Mendes e sua mulher Emilia Justina e Maria Mendes e marido cujo nome se ignora, todos ausentes nos Estados Unidos do Brasil em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

O Escrivão, *Francisco Rodrigues Nunes*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Castro e Almeida*. (ii)

63 No dia 4 de Agosto próximo futuro pelas onze horas, à porta do Tribunal Judicial da comarca de Avis, se há-de proceder à arrematação em hasta pública duma morada de casas situadas na freguesia de Valongo, pertencente ao executado Luciano Garnudo, da mesma freguesia, em execução que por custas e selos lhe move o Ministério Público na mesma comarca. Vão à praça em 85\$000 réis.

Avis, 6 [de] Julho de 1912.—O Escrivão ajudante do primeiro officio, *António José de Carvalho Júnior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. S. Coutinho*. (jj)

64 Pelo juízo das execuções do segundo distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 18 de Julho pelas 12 horas, na Rua Vinte e Quatro de Julho, em frente à Rua Tenente Valadim, para ser vendido, pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: um motor a gaz Crossley; dois tanques de ferro, encanamento e torneiras que fazem parte do motor; uma serra de rolos de 90 centímetros Kichner & C.; uma serra de fita de 90 centímetros, marca Carlos Correia da Silva; uma plaina de quatro faces, largura 25 centímetros, marca Carlos Correia da Silva; uma garlopa largura 25 centímetros, marca Carlos Correia da Silva; uma máquina de furar com a mesma marca; uma serra alternativa Kichner & C.; uma serra de fita Nonio Higo & C.; uma outra máquina de recorte; uma máquina de moldar; uma máquina com mó de esmeril para amolar ferramentas, a fim de com o produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move a Salvador Dias & C.; por dívida de contribuição predial e industrial na importância de 588\$908 réis.

Lisboa, 6 de Julho de 1912.—O Escrivão do 4.º Bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (kk)

65 No inventário por óbito de José Dias Ferreira Machado, casado, morador que foi em Arcozelo, da comarca do Vila Verde, correm editos de trinta dias a citar o interessado Joaquim Dias Ferreira Machado, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do mesmo inventário, e bem assim a citar quaisquer credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem os seus direitos neste dito inventário, sem prejuízo do respectivo andamento.—O Escrivão do quarto officio, *António Inácio Machado Brandão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Barros*. (mm)

66 No inventário, por óbito de Angélica da Costa, viúva, moradora que foi na freguesia de Turis, correm editos de trinta dias a citar os interessados, Maria de Castro e marido, José Vila Verde, e João Gonçalves Castro, solteiro, maior, naturais desta freguesia e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário, até final, e bem assim a citar quaisquer credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem os seus direitos neste dito inventário, sem prejuízo do respectivo andamento.—O Escrivão do quarto officio, *António Inácio Machado Brandão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Barros*. (nn)

67 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 16 do corrente, pelas dez horas da manhã, na Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte:

450 arrobas de carvão de sobro, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move a António Joaquim de Carvalho, por dívida de contribuição industrial na importância de 157\$460 réis.

Lisboa, 5 de Julho de 1912.—O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (oo)